



IMPrensa Oficial Eletrônica

SANTA FÉ DO SUL

Quinta-feira, 14 de agosto de 2025

www.santafedosul.sp.gov.br

Ano V | Edição nº 847

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	15
Licitações e Contratos	16
Outros atos	16
 CONSAGRA	20
Licitações e Contratos	20
Aviso de Licitação	20
 Poder Legislativo	50
Licitações e Contratos	50
Errata	50

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 4.922, DE 13 DE AGOSTO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo da Estância Turística de Santa Fé do Sul, na abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente, e da outras providências.

Evandro Farias Mura, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, autorizado por sua Contadoria, a proceder a abertura de crédito adicional suplementar que especifica, no valor total de R\$ 688.230,12 (Seiscentos e Oitenta e Oito Mil, Duzentos e Trinta Reais e Doze Centavos), para suportar os gastos pertinentes, conforme abaixo consignado:

07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Nº FICHA: 151 -
07.001.10.301.6.2018-3.1.90.11.00.00.00.00 -
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS -
07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
R\$296.475,84
02.303.0011.0000 SAÚDE - VIGILÂNCIA RES. SS
11-2024 296.475,84
07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Nº FICHA: 151 -
07.001.10.301.6.2018-3.1.90.11.00.00.00.00 -
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS -
07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
R\$33.796,00
02.300.0110.0000 SAÚDE RES. SS151-2022 -
SARAMPO - CUSTEIO 33.796,00
07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Nº FICHA: 151 -
07.001.10.301.6.2018-3.1.90.11.00.00.00.00 -
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS -
07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
R\$32.796,00
02.300.0119.0000 SAÚDE RES. SS27-2023 -
COBERTURA VACINAL 32.796,00
07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Nº FICHA: 151 -
07.001.10.301.6.2018-3.1.90.11.00.00.00.00 -
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS -
07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
R\$9.109,15
05.303.0004.0000 SAÚDE - VIGILÂNCIA PORTARIA
844-2023 9.109,15
07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Nº FICHA: 151 -
07.001.10.301.6.2018-3.1.90.11.00.00.00.00 -
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS -
07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
R\$13.800,00
05.301.0014.0000 SAÚDE - IMPLEMENTAÇÃO DE
AÇÕES DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO 13.800,00
07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Nº FICHA: 151 -
07.001.10.301.6.2018-3.1.90.11.00.00.00.00 -
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS -
07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
R\$2.103,01
05.301.0010.0000 SAÚDE - TRANSFORMAÇÃO
DIGITAL NO SUS 2.103,01
07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Nº FICHA: 198 -
07.001.10.305.6.2024-3.1.90.11.00.00.00.00 -
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS -
07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
R\$12.308,81
05.303.0005.0000 SAÚDE - VIGILÂNCIA PORTARIA
1386-2023 12.308,81
07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Nº FICHA: 198 -
07.001.10.305.6.2024-3.1.90.11.00.00.00.00 -
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS -
07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
R\$15.840,00
05.303.0006.0000 SAÚDE - VIGILÂNCIA PORTARIA
2298-2023 15.840,00
09.002 - ENSINO
Nº FICHA: 363 -
09.002.12.365.8.1001-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS
E INSTALAÇÕES
09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
R\$165.100,52
01.120.0000.0000 ALIENAÇÃO DE BENS
165.100,52
07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Nº FICHA: 157 -
07.001.10.301.6.2018-3.3.90.30.00.00.00.00 -
MATERIAL DE CONSUMO
07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
R\$100.000,00
02.301.0022.0000 SAÚDE - TRANSF. VOLUNTARIA
202432363024 100.000,00
09.002 - ENSINO
Nº FICHA: 363 -
09.002.12.365.8.1001-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS
E INSTALAÇÕES
09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
R\$7.900,79
01.120.0000.0000 ALIENAÇÃO DE BENS 7.900,79
Art. 2º Os recursos necessários à cobertura do
Crédito Adicional Suplementar de que trata o *caput* do
art. 1º, serão provenientes de Superávit do Exercício
Anterior, advindas de Recursos do Tesouro (FR 01),
Transferências e Convênios Federais (FR 05) e
Transferências e Convênios Estaduais (FR 02) nos
termos da Lei Federal 4.320 de 17/03/1964, artigo 43,

§1º, I (superávit financeiro do exercício anterior):

FONTE RECURSO: 05 - TRANSF. E CONVÊNIOS
FEDERAIS R\$53.160,97

FONTE RECURSO: 02 - TRANSF. E CONVÊNIOS
ESTADUAIS R\$462.067,84

FONTE RECURSO: 01 - TESOUREIRO R\$173.001,52

Parágrafo único. Ficam incluídos nos anexos do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO; e na LOA, as naturezas de despesas criadas na presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 13 de agosto de 2025.

Evandro Farias Mura

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

Gilvan Cesar de Melo

Diretor-Geral de Administração

LEI Nº 4.923, DE 13 DE AGOSTO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo da Estância Turística de Santa Fé do Sul, a abertura de crédito adicional suplementar no âmbito dos programas de trabalho do orçamento vigente, e dá outras providências.

Evandro Farias Mura, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, autorizado por sua Contadoria, a proceder a abertura de crédito adicional suplementar que especifica no valor total de R\$ 131.721,42 (Cento e Trinta e Um Mil, Setecentos e Vinte e Um Reais e Quarenta e Dois Centavos) para suportar os gastos pertinentes, conforme abaixo consignado:

07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Nº FICHA: 198 -
07.001.10.305.6.2024-3.1.90.11.00.00.00.00 -
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS -
07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
R\$32.796,00
02.300.0109.0000 SAÚDE RES. SS152-2022 -
ARBOVIROSE - CUSTEIO 32.796,00
07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Nº FICHA: 151 -
07.001.10.301.6.2018-3.1.90.11.00.00.00.00 -
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS -
07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
R\$81.990,00
02.303.0012.0000 SAÚDE - VIGILÂNCIA IGM SUS
PAUL. DENGUE 81.990,00
07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Nº FICHA: 151 -
07.001.10.301.6.2018-3.1.90.11.00.00.00.00 -
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS -
07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
R\$16.935,42
05.303.0009.0000 SAÚDE - VIGILÂNCIA PORTARIA
3.288-2024 16.935,42

Art. 2º Os recursos necessários à cobertura do crédito adicional suplementar de que trata o caput do artigo 1º, serão provenientes consequentemente das anulações parciais/totais de dotação do orçamento que também especifica, nos termos da Legislação em vigor.

07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Nº FICHA: 202 -
07.001.10.305.6.2024-3.3.90.30.00.00.00.00 -
MATERIAL DE CONSUMO R\$32.796,00
02.300.0109.0000 Saúde Res. SS152-2022 -
Arbovirose - Custeio 32.796,00
07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Nº FICHA: 202 -
07.001.10.305.6.2024-3.3.90.30.00.00.00.00 -
MATERIAL DE CONSUMO R\$81.990,00
02.303.0012.0000 Saúde - Vigilância IGM SUS
PAUL. DENGUE 81.990,00
07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Nº FICHA: 202 -
07.001.10.305.6.2024-3.3.90.30.00.00.00.00 -
MATERIAL DE CONSUMO R\$16.935,42
05.303.0009.0000 Saúde - Vigilância Portaria
3.288-2024 16.935,42

Parágrafo único. Ficam alterados os anexos do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO; e na Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 13 de agosto de 2025.

Evandro Farias Mura

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

Gilvan Cesar de Melo

Diretor-Geral de Administração

LEI Nº 4.924, DE 13 DE AGOSTO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo da Estância Turística de Santa Fé do Sul, a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente, e dá outras providências.

Evandro Farias Mura, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no

uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, autorizado por sua Contadoria, a proceder crédito adicional suplementar no valor total de R\$ 329.562,24 (Trezentos e Vinte e Nove Mil, Quinhentos e Sessenta e Dois Reais e Vinte e Quatro Centavos), para suportar as despesas pertinentes, conforme abaixo consignado:

07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Nº FICHA: 151 -
07.001.10.301.6.2018-3.1.90.11.00.00.00.00 -
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS -
07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
R\$81.990,00
02.303.0013.0000 SAÚDE - VIGILÂNCIA IGM SUS
PAULISTA PARC. FIXA 81.990,00
08.002 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
Nº FICHA: 242 -
08.002.8.244.7.2026-3.1.90.11.00.00.00.00 -
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS -
08.000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL
R\$12.500,00
02.500.0023.0000 ASSISTÊNCIA SOCIAL - PROG.
PROT SOCIAL BÁSICA - PSB ESTADUAL 12.500,00
08.003 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA
COMPLEXIDADE
Nº FICHA: 264 -
08.003.8.244.7.2027-3.1.90.11.00.00.00.00 -
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS -
08.000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL
R\$29.284,60
02.500.0024.0000 ASSISTÊNCIA SOCIAL - PROG.
PROT SOCIAL ESPEC MÉDIA COMPLEXIDADE 29.284,60
08.008 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA
COMPLEXIDADE
Nº FICHA: 297 -
08.008.8.243.7.2030-3.1.90.11.00.00.00.00 -
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS -
08.000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL
R\$70.232,05
02.500.0055.0000 PROGRAMA PROTEÇÃO SOCIAL
ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE 70.232,05
08.003 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA
COMPLEXIDADE
Nº FICHA: 264 -
08.003.8.244.7.2027-3.1.90.11.00.00.00.00 -
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS -
08.000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL
R\$52.000,00
02.500.0024.0000 ASSISTÊNCIA SOCIAL - PROG.
PROT SOCIAL ESPEC MÉDIA COMPLEXIDADE 52.000,00
08.002 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
Nº FICHA: 238 -
08.002.8.243.7.2031-3.3.90.30.00.00.00.00 -
MATERIAL DE CONSUMO
08.000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA

SOCIAL
R\$38.152,39
02.500.0023.0000 ASSISTÊNCIA SOCIAL - PROG.
PROT SOCIAL BÁSICA - PSB ESTADUAL 38.152,39
08.003 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA
COMPLEXIDADE
Nº FICHA: 270 -
08.003.8.244.7.2027-3.3.90.30.00.00.00.00 -
MATERIAL DE CONSUMO
08.000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL
R\$6.982,89
02.500.0024.0000 ASSISTÊNCIA SOCIAL - PROG.
PROT SOCIAL ESPEC MÉDIA COMPLEXIDADE 6.982,89
08.003 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA
COMPLEXIDADE
Nº FICHA: 257 -
08.003.8.241.7.2028-3.3.90.30.00.00.00.00 -
MATERIAL DE CONSUMO
08.000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL
R\$7.000,00
02.500.0024.0000 ASSISTÊNCIA SOCIAL - PROG.
PROT SOCIAL ESPEC MÉDIA COMPLEXIDADE 7.000,00
08.008 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA
COMPLEXIDADE
Nº FICHA: 308 -
08.008.8.244.7.2049-3.3.90.30.00.00.00.00 -
MATERIAL DE CONSUMO
08.000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL
R\$10.580,02
02.500.0055.0000 PROGRAMA PROTEÇÃO SOCIAL
ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE 10.580,02
08.008 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA
COMPLEXIDADE
Nº FICHA: 301 -
08.008.8.243.7.2030-3.3.90.30.00.00.00.00 -
MATERIAL DE CONSUMO
08.000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL
R\$5.000,00
02.500.0055.0000 PROGRAMA PROTEÇÃO SOCIAL
ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE 5.000,00
08.002 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
Nº FICHA: 248 -
08.002.8.244.7.2026-3.3.90.32.00.00.00.00 -
MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA
08.000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL
R\$9.840,29
02.500.0082.0000 BENEFÍCIOS EVENTUAIS
9.840,29
08.002 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
Nº FICHA: 250 -
08.002.8.244.7.2026-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS
SERVIÇOS DE TERCEIROS -
08.000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL
R\$6.000,00
05.500.0081.0000 PROGRAMA EMERGENCIAL

PROCAD - SUAS 6.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o caput do artigo 1º, serão provenientes de Excesso de Arrecadação, advindas de Transferências e Convênios Federais (FR 05) e Transferências e Convênios Estaduais (FR 02) nos termos da Lei Federal 4.320 de 17/03/1964, artigo 43, §1º, II (excesso de arrecadação):

FONTE RECURSO: 05 - TRANSF. E CONVÊNIOS FEDERAIS R\$ 6.000,00

FONTE RECURSO: 02 - TRANSF. E CONVÊNIOS ESTADUAIS R\$ 323.562,24

Parágrafo único. Ficam incluídos nos anexos do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO; e na LOA, as naturezas de despesas criadas na presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 13 de agosto de 2025.

Evandro Farias Mura

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

Gilvan Cesar de Melo

Diretor-Geral de Administração

LEI Nº 4.925, DE 13 DE AGOSTO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo da Estância Turística de Santa Fé do Sul a repassar recursos para o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região dos Grandes Lagos - CONSAGRA, que serão destinados ao repasse de rateio, mediante abertura de crédito adicional suplementar.

Evandro Farias Mura, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recursos financeiros que serão destinados ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região dos Grandes Lagos - CONSAGRA, inscrito no CNPJ 00.973.293/0001-93, com sede à Rua Um, nº 800, centro, nesta cidade de Santa Fé do Sul, no valor de R\$ 536.331,95 (Quinhentos e Trinta e Seis Mil, Trezentos e Trinta e Um Reais e Noventa e Cinco Centavos), para pagamento do rateio da UPA.

Art. 2º Para fazer face às despesas decorrentes do artigo anterior, fica aberto um crédito adicional suplementar, cuja despesa obedecerá a seguinte classificação:

07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Nº FICHA: 180 -
07.001.10.302.6.2020-3.3.72.39.00.00.00.00 -
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
R\$350.000,00

02.301.0019.0000 SAÚDE - TRANSF. VOLUNTARIA
202416253424 E 202400561633 350.000,00

07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Nº FICHA: 180 -
07.001.10.302.6.2020-3.3.72.39.00.00.00.00 -
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
R\$148.914,78

02.301.0020.0000 SAÚDE - TRANSF. VOLUNTARIA
202406762454 148.914,78

07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Nº FICHA: 180 -
07.001.10.302.6.2020-3.3.72.39.00.00.00.00 -
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
R\$37.417,17

05.311.0001.0000 REMUNERAÇÃO APLIC. FINANC.
- CONTA CUSTEIO 37.417,17

Art. 3º Os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o caput do artigo 1º, serão provenientes de Superávit do Exercício Anterior, advindas de: Transferências e Convênios Estaduais (FR 02) e Transferências e Convênios Federais (FR 05) nos termos da Lei Federal 4.320 de 17/03/1964, artigo 43, §1º, I (superávit financeiro do exercício anterior):

FONTE RECURSO: 02 - TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS R\$ 498.914,78

FONTE RECURSO: 05 - TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS R\$ 37.417,17

Parágrafo único. Ficam incluídos nos anexos do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO; e na LOA, as naturezas de despesas criadas na presente Lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 13 de agosto de 2025.

Evandro Farias Mura

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

Gilvan Cesar de Melo

Diretor-Geral de Administração

LEI Nº 4.926, DE 13 DE AGOSTO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo da Estância Turística de Santa Fé do Sul a repassar recursos para a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santa Fé do Sul que serão destinados para a consecução de seus

objetivos estatutários, no atendimento a toda a população, mediante a abertura de crédito adicional especial.

Evandro Farias Mura, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recursos financeiros que no valor de R\$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Reais), à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santa Fé do Sul, inscrita no CNPJ. 50.572.395/0001-75, com sede à Rua Três, nº 1.269, centro, nesta cidade de Santa Fé do Sul.

Parágrafo único. O valor estabelecido no “caput” refere-se a recursos liberados pelo Governo Federal, no exercício de 2025, destinado ao Fundo Municipal de Saúde de Santa Fé do Sul, e será repassado em parcela única, sendo as despesas realizadas de acordo com as previsões contidas no Plano de Trabalho, que deverá ser parte integrante da parceria firmada entre as partes.

Art. 2º Caberá a Entidade apresentar Prestação de Contas de forma destacada e detalhada, da utilização dos recursos financeiros indicados no Artigo 1º, obedecidas as demais condições definidas no Termo de Convênio firmado entre as partes.

Art. 3º Para fazer face às despesas decorrentes do artigo anterior, fica aberto um crédito adicional especial, cuja despesa obedecerá a seguinte classificação:

07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
nº Ficha: 181 -
07.001.10.302.6.2021-3.3.50.39.00.00.00.00 -
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -
07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
R\$500.000,00
05.800.0014.0000 Saúde - Emenda individual
3611001 - Portaria 7.483-2025 500.000,00

Art. 4º Os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Especial de que trata o *caput* do artigo 1º, serão provenientes de Excesso de Arrecadação, advindas de: Transferências e Convênios Federais (FR 05) nos termos da Lei Federal 4.320 de 17/03/1964, artigo 43, §1º, II (excesso de arrecadação):

FONTE RECURSO: 05 - TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS R\$ 500.000,00

Parágrafo único. Ficam incluídos nos anexos do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO; e na LOA, as naturezas de despesas criadas na presente Lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 13 de agosto de 2025.

Evandro Farias Mura
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

Gilvan Cesar de Melo
Diretor-Geral de Administração

.....
LEI Nº 4.927, DE 13 DE AGOSTO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo da Estância Turística de Santa Fé do Sul a repassar recursos para o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região dos Grandes Lagos - CONSAGRA, que serão destinados ao repasse de rateio, mediante abertura de crédito adicional suplementar.

Evandro Farias Mura, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recursos financeiros que serão destinados ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região dos Grandes Lagos - CONSAGRA, inscrito no CNPJ 00.973.293/0001-93, com sede à Rua Um, nº 800, centro, nesta cidade de Santa Fé do Sul, no valor de R\$ 202.257,23 (Duzentos e Dois Mil, Duzentos e Cinquenta e Sete Reais e Vinte e Três Centavos).

Art. 2º Para fazer face às despesas decorrentes do artigo anterior, fica aberto um crédito adicional suplementar, cuja despesa obedecerá a seguinte classificação:

07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
nº Ficha: 180 -
07.001.10.302.6.2020-3.3.72.39.00.00.00.00 -
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -
07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
R\$202.257,23
05.311.0001.0000 Remuneração Aplic. Financ. -
Conta Custeio 202.257,23

Art. 3º Os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o *caput* do artigo 1º, serão provenientes de Excesso de Arrecadação, advindas de: Transferências e Convênios Federais (FR 05) nos termos da Lei Federal 4.320 de 17/03/1964, artigo 43, §1º, II (excesso de arrecadação):

FONTE RECURSO: 05 - TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS R\$ 202.257,23

Parágrafo único. Ficam incluídos nos anexos do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO; e na LOA, as naturezas de despesas criadas na presente Lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em

contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 13 de agosto de 2025.

Evandro Farias Mura
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

Gilvan Cesar de Melo
Diretor-Geral de Administração

LEI Nº 4.928, DE 13 DE AGOSTO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo da Estância Turística de Santa Fé do Sul, a abertura de crédito adicional suplementar no âmbito dos programas de trabalho do orçamento vigente, e dá outras providências.

Evandro Farias Mura, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, autorizado por sua Contadoria, a proceder a abertura de crédito adicional suplementar que especifica no valor total de R\$ 1.569.076,13 (Um Milhão, Quinhentos e Sessenta e Nove Mil, Setenta e Seis Reais e Treze Centavos) para suportar os gastos pertinentes, conforme abaixo consignado:

01.001 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS
Nº FICHA: 4 -
01.001.4.122.1.2001-3.1.91.13.00.00.00.00 -
OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS
01.000 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS
R\$9.488,12
01.120.0000.0000 ALIENAÇÃO DE BENS 9.488,12
01.001 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS
Nº FICHA: 15 -
01.001.4.122.1.2004-3.1.91.13.00.00.00.00 -
OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS
01.000 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS
R\$5.280,77
01.120.0000.0000 ALIENAÇÃO DE BENS 5.280,77
01.002 - COORDENADORIA DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E DEFE SOCIAL
Nº FICHA: 42 -
01.002.6.181.3.2006-3.1.91.13.00.00.00.00 -
OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS
01.000 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS
R\$20.934,61
01.120.0000.0000 ALIENAÇÃO DE BENS 20.934,61

01.002 - COORDENADORIA DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E DEFE SOCIAL
Nº FICHA: 52 -
01.002.6.182.3.2007-3.1.91.13.00.00.00.00 -
OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS
01.000 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS
R\$313,35
01.120.0000.0000 ALIENAÇÃO DE BENS 313,35
01.002 - COORDENADORIA DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E DEFE SOCIAL
Nº FICHA: 59 -
01.002.6.452.3.2008-3.1.91.13.00.00.00.00 -
OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS
01.000 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS
R\$1.320,63
01.110.0000.0000 GERAL 1.320,63
02.001 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Nº FICHA: 70 -
02.001.4.122.1.2009-3.1.91.13.00.00.00.00 -
OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS
02.000 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
R\$29.896,46
01.120.0000.0000 ALIENAÇÃO DE BENS 29.896,46
03.001 - SECRETARIA DE FINANÇAS
Nº FICHA: 81 -
03.001.4.123.1.2010-3.1.91.13.00.00.00.00 -
OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS
03.000 - SECRETARIA DE FINANÇAS
R\$14.790,01
01.120.0000.0000 ALIENAÇÃO DE BENS 14.790,01
04.001 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E INFORMÁTICA
Nº FICHA: 98 -
04.001.4.122.1.2011-3.1.91.13.00.00.00.00 -
OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS
04.000 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E INFORMÁTICA
R\$2.803,58
01.120.0000.0000 ALIENAÇÃO DE BENS 2.803,58
05.001 - SECRETARIA DE AGRICULTURA
Nº FICHA: 109 -
05.001.20.606.4.2012-3.1.91.13.00.00.00.00 -
OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS
05.000 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AM
R\$12.060,02
01.120.0000.0000 ALIENAÇÃO DE BENS 12.060,02
06.001 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
Nº FICHA: 125 -
06.001.15.452.5.2014-3.1.91.13.00.00.00.00 -
OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS
06.000 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
R\$6.891,52
01.120.0000.0000 ALIENAÇÃO DE BENS 6.891,52



06.002 - DEPARTAMENTO DE CONSERVAÇÃO DO MUNICÍPIO	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS
Nº FICHA: 137 -	08.000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
06.002.15.452.5.2015-3.1.91.13.00.00.00.00 -	R\$3.519,07
OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS	01.120.0000.0000 ALIENAÇÃO DE BENS 3.519,07
06.000 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	08.002 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
R\$48.858,44	Nº FICHA: 245 -
01.120.0000.0000 ALIENAÇÃO DE BENS 48.858,44	08.002.8.244.7.2026-3.1.91.13.00.00.00.00 -
07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS
Nº FICHA: 154 -	08.000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
07.001.10.301.6.2018-3.1.91.13.00.00.00.00 -	R\$7.549,50
OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS	01.120.0000.0000 ALIENAÇÃO DE BENS 7.549,50
07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	08.003 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE
R\$83.094,85	Nº FICHA: 256 -
01.120.0000.0000 ALIENAÇÃO DE BENS 83.094,85	08.003.8.241.7.2028-3.1.91.13.00.00.00.00 -
07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS
Nº FICHA: 169 -	08.000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
07.001.10.302.6.2019-3.1.91.13.00.00.00.00 -	R\$3.166,61
OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS	01.120.0000.0000 ALIENAÇÃO DE BENS 3.166,61
07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	08.003 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE
R\$16.503,88	Nº FICHA: 267 -
01.120.0000.0000 ALIENAÇÃO DE BENS 16.503,88	08.003.8.244.7.2027-3.1.91.13.00.00.00.00 -
07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS
Nº FICHA: 185 -	08.000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
07.001.10.303.6.2022-3.1.91.13.00.00.00.00 -	R\$4.710,48
OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS	01.120.0000.0000 ALIENAÇÃO DE BENS 4.710,48
07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	08.006 - CONSELHO TUTELAR
R\$4.606,75	Nº FICHA: 283 -
01.304.0000.0000 ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA 4.606,75	08.006.8.243.7.2035-3.1.91.13.00.00.00.00 -
07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS
Nº FICHA: 193 -	08.000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
07.001.10.304.6.2023-3.1.91.13.00.00.00.00 -	R\$137,36
OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS	01.120.0000.0000 ALIENAÇÃO DE BENS 137,36
07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	08.007 - FUNDO SOCIAL MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
R\$1.716,98	Nº FICHA: 291 -
01.120.0000.0000 ALIENAÇÃO DE BENS 1.716,98	08.007.8.244.7.2036-3.1.91.13.00.00.00.00 -
07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS
Nº FICHA: 200 -	08.000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
07.001.10.305.6.2024-3.1.91.13.00.00.00.00 -	R\$1.044,16
OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS	01.120.0000.0000 ALIENAÇÃO DE BENS 1.044,16
07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	08.008 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE
R\$16.622,08	Nº FICHA: 300 -
01.120.0000.0000 ALIENAÇÃO DE BENS 16.622,08	08.008.8.243.7.2030-3.1.91.13.00.00.00.00 -
08.001 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS
Nº FICHA: 211 -	08.000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.001.8.244.7.2025-3.1.91.13.00.00.00.00 -	R\$3.900,31
OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS	01.120.0000.0000 ALIENAÇÃO DE BENS 3.900,31
08.000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	09.002 - ENSINO
R\$10.743,52	Nº FICHA: 353 -
01.120.0000.0000 ALIENAÇÃO DE BENS 10.743,52	09.002.12.361.8.2037-3.1.91.13.00.00.00.00 -
08.002 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS
Nº FICHA: 237 -	
08.002.8.243.7.2031-3.1.91.13.00.00.00.00 -	

09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS	
R\$149.881,50		10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	
01.120.0000.0000 ALIENAÇÃO DE BENS		R\$1.733,46	
149.881,50		01.120.0000.0000 ALIENAÇÃO DE BENS 1.733,46	
09.002 - ENSINO		11.001 - SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	
Nº FICHA: 367 -		Nº FICHA: 435 -	
09.002.12.365.8.2038-3.1.91.13.00.00.00.00 -		11.001.27.812.10.2045-3.1.91.13.00.00.00.00 -	
OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS		OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS	
09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		11.000 - SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	
R\$38.299,55		R\$6.313,11	
01.120.0000.0000 ALIENAÇÃO DE BENS		01.120.0000.0000 ALIENAÇÃO DE BENS 6.313,11	
38.299,55		12.001 - SECRETARIA DE TURISMO, COMERCIO E	
09.002 - ENSINO		INDÚSTRIA	
Nº FICHA: 378 -		Nº FICHA: 451 -	
09.002.12.365.8.2039-3.1.91.13.00.00.00.00 -		12.001.23.695.11.2046-3.1.91.13.00.00.00.00 -	
OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS		OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS	
09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		12.000 - SECRETARIA DE TURISMO, COMERCIO E	
R\$65.831,85		INDÚSTRIA	
01.120.0000.0000 ALIENAÇÃO DE BENS		R\$4.990,75	
65.831,85		01.120.0000.0000 ALIENAÇÃO DE BENS 4.990,75	
09.002 - ENSINO		12.001 - SECRETARIA DE TURISMO, COMERCIO E	
Nº FICHA: 341 -		INDÚSTRIA	
09.002.12.122.8.2043-3.1.91.13.00.00.00.00 -		Nº FICHA: 462 -	
OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS		12.001.23.695.11.2047-3.1.91.13.00.00.00.00 -	
09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS	
R\$14.832,38		12.000 - SECRETARIA DE TURISMO, COMERCIO E	
01.120.0000.0000 ALIENAÇÃO DE BENS		INDÚSTRIA	
14.832,38		R\$8.540,76	
09.002 - ENSINO		01.120.0000.0000 ALIENAÇÃO DE BENS 8.540,76	
Nº FICHA: 353 -		01.001 - GABINETE DO PREFEITO E	
09.002.12.361.8.2037-3.1.91.13.00.00.00.00 -		DEPENDÊNCIAS	
OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS		Nº FICHA: 478 -	
09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		01.001.8.244.2.2005-3.1.91.13.00.00.00.00 -	
R\$22.112,52		OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS	
01.120.0000.0000 ALIENAÇÃO DE BENS		01.000 - GABINETE DO PREFEITO E	
22.112,52		DEPENDÊNCIAS	
09.002 - ENSINO		R\$506,75	
Nº FICHA: 367 -		01.120.0000.0000 ALIENAÇÃO DE BENS 506,75	
09.002.12.365.8.2038-3.1.91.13.00.00.00.00 -		08.001 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS		Nº FICHA: 212 -	
09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		08.001.8.244.7.2025-3.3.90.14.00.00.00.00 - DIÁRIAS	
R\$6.859,27		- PESSOAL CIVIL	
01.120.0000.0000 ALIENAÇÃO DE BENS 6.859,27		08.000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA	
09.002 - ENSINO		SOCIAL	
Nº FICHA: 378 -		R\$6.000,00	
09.002.12.365.8.2039-3.1.91.13.00.00.00.00 -		01.510.0000.0000 ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL	
OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS		6.000,00	
09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		09.002 - ENSINO	
R\$43.587,91		Nº FICHA: 342 -	
01.120.0000.0000 ALIENAÇÃO DE BENS		09.002.12.122.8.2043-3.3.90.14.00.00.00.00 -	
43.587,91		DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	
09.002 - ENSINO		09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Nº FICHA: 390 -		R\$5.000,00	
09.002.12.365.8.2058-3.1.91.13.00.00.00.00 -		01.220.0000.0000 ENSINO FUNDAMENTAL	
OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS		5.000,00	
09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		06.002 - DEPARTAMENTO DE CONSERVAÇÃO DO	
R\$2.633,26		MUNICÍPIO	
01.120.0000.0000 ALIENAÇÃO DE BENS 2.633,26		Nº FICHA: 139 -	
10.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA		06.002.15.452.5.2015-3.3.90.30.00.00.00.00 -	
Nº FICHA: 422 -		MATERIAL DE CONSUMO	
10.001.13.392.9.2044-3.1.91.13.00.00.00.00 -		06.000 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS	

PÚBLICOS

R\$120.000,00
01.110.0000.0000 GERAL 120.000,00
09.002 - ENSINO
Nº FICHA: 357 -
09.002.12.361.8.2037-3.3.90.30.00.00.00.00 -
MATERIAL DE CONSUMO
09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
R\$30.000,00
01.220.0000.0000 ENSINO FUNDAMENTAL
30.000,00
09.002 - ENSINO
Nº FICHA: 380 -
09.002.12.365.8.2039-3.3.90.30.00.00.00.00 -
MATERIAL DE CONSUMO
09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
R\$40.000,00
01.212.0000.0000 EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE
40.000,00
08.002 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
Nº FICHA: 248 -
08.002.8.244.7.2026-3.3.90.32.00.00.00.00 -
MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA
08.000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL
R\$44.500,00
01.510.0000.0000 ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL
44.500,00
07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Nº FICHA: 158 -
07.001.10.301.6.2018-3.3.90.32.00.00.00.00 -
MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA
07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
R\$18.500,00
01.301.0000.0000 ATENÇÃO BÁSICA 18.500,00
09.002 - ENSINO
Nº FICHA: 344 -
09.002.12.122.8.2043-3.3.90.36.00.00.00.00 -
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -
09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
R\$62.000,00
01.220.0000.0000 ENSINO FUNDAMENTAL
62.000,00
11.001 - SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER
Nº FICHA: 441 -
11.001.27.812.10.2045-3.3.90.39.00.00.00.00 -
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -
11.000 - SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER
R\$11.000,00
01.110.0000.0000 GERAL 11.000,00
09.002 - ENSINO
Nº FICHA: 372 -
09.002.12.365.8.2038-3.3.90.39.00.00.00.00 -
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -
09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
R\$30.000,00
01.213.0000.0000 EDUCAÇÃO INFANTIL PRÉ-
ESCOLA 30.000,00
09.002 - ENSINO
Nº FICHA: 383 -
09.002.12.365.8.2039-3.3.90.39.00.00.00.00 -

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -

09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
R\$30.000,00
01.212.0000.0000 EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE
30.000,00
08.003 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA
COMPLEXIDADE
Nº FICHA: 274 -
08.003.8.244.7.2027-4.4.90.52.00.00.00.00 -
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
08.000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL
R\$26.000,00
05.500.0002.0000 ASSISTÊNCIA SOCIAL - PAEFI
26.000,00
03.001 - SECRETARIA DE FINANÇAS
Nº FICHA: 94 -
03.001.28.846.12.0001-4.6.91.71.00.00.00.00 -
PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL
03.000 - SECRETARIA DE FINANÇAS
R\$470.000,00
01.110.0000.0000 GERAL 470.000,00
Art. 2º Os recursos necessários à cobertura do
crédito adicional suplementar de que trata o caput do
artigo 1º, serão provenientes consequentemente das
anulações parciais/totais de dotação do orçamento
que também especifica, nos termos da Legislação em
vigor.
09.002 - ENSINO
09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Nº FICHA: 399 -
09.002.12.367.8.2059-3.1.90.11.00.00.00.00 -
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - R\$3.032,04
01.240.0000.0000 EDUCAÇÃO ESPECIAL 3.032,04
12.001 - SECRETARIA DE TURISMO, COMERCIO E
INDÚSTRIA
12.000 - SECRETARIA DE TURISMO, COMERCIO E
INDÚSTRIA
Nº FICHA: 451 -
12.001.23.695.11.2046-3.1.91.13.00.00.00.00 -
OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS R\$11.000,00
01.110.0000.0000 GERAL 11.000,00
09.002 - ENSINO
09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Nº FICHA: 402 -
09.002.12.367.8.2059-3.1.91.13.00.00.00.00 -
OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS R\$18.000,00
01.240.0000.0000 EDUCAÇÃO ESPECIAL
18.000,00
09.002 - ENSINO
09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Nº FICHA: 402 -
09.002.12.367.8.2059-3.1.91.13.00.00.00.00 -
OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS R\$30.000,00
01.240.0000.0000 EDUCAÇÃO ESPECIAL
30.000,00
09.002 - ENSINO
09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Nº FICHA: 402 -
09.002.12.367.8.2059-3.1.91.13.00.00.00.00 -
OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS R\$40.000,00



01.240.0000.0000 EDUCAÇÃO ESPECIAL	Nº	FICHA:	216	-
40.000,00	08.001.8.244.7.2025-3.3.90.39.00.00.00.00	-	OUTROS	
09.002 - ENSINO	SERVIÇOS DE TERCEIROS - R\$44.500,00			
09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	01.510.0000.0000 ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL			
Nº FICHA: 402	44.500,00			
09.002.12.367.8.2059-3.1.91.13.00.00.00.00	01.001 - GABINETE DO PREFEITO E			
OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS R\$30.000,00	DEPENDÊNCIAS			
01.240.0000.0000 EDUCAÇÃO ESPECIAL	01.000 - GABINETE DO PREFEITO E			
30.000,00	DEPENDÊNCIAS			
09.002 - ENSINO	Nº FICHA: 8			-
09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	01.001.4.122.1.2001-3.3.90.39.00.00.00.00		-	OUTROS
Nº FICHA: 402	SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA R\$25.648,66			
09.002.12.367.8.2059-3.1.91.13.00.00.00.00	01.110.0000.0000 GERAL 25.648,66			
OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS R\$82.000,00	01.002 - COORDENADORIA DE SEGURANÇA,			
01.240.0000.0000 EDUCAÇÃO ESPECIAL	TRÂNSITO E DEFE SOCIAL			
82.000,00	01.000 - GABINETE DO PREFEITO E			
08.003 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA	DEPENDÊNCIAS			
COMPLEXIDADE	Nº FICHA: 46			-
08.000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA	01.002.6.181.3.2006-3.3.90.39.00.00.00.00		-	OUTROS
SOCIAL	SERVIÇOS DE TERCEIROS - R\$9.530,89			
Nº FICHA: 270	01.110.0000.0000 GERAL 9.530,89			
08.003.8.244.7.2027-3.3.90.30.00.00.00.00	Nº FICHA: 54			-
MATERIAL DE CONSUMO R\$14.000,00	01.002.6.182.3.2007-3.3.90.39.00.00.00.00		-	OUTROS
05.500.0002.0000 ASSISTÊNCIA SOCIAL - PAEFI	SERVIÇOS DE TERCEIROS - R\$9.488,88			
6.000,00	01.110.0000.0000 GERAL 9.488,88			
05.500.0061.0000 SERVIÇO DE MEDIDA	02.001 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO			
SOCIOEDUCATIVA - MSE 8.000,00	02.000 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO			
07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Nº FICHA: 75			-
07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	02.001.4.122.1.2009-3.3.90.39.00.00.00.00		-	OUTROS
Nº FICHA: 157	SERVIÇOS DE TERCEIROS - R\$22.561,60			
07.001.10.301.6.2018-3.3.90.30.00.00.00.00	01.110.0000.0000 GERAL 22.561,60			
MATERIAL DE CONSUMO R\$18.500,00	03.001 - SECRETARIA DE FINANÇAS			
01.301.0000.0000 ATENÇÃO BÁSICA 18.500,00	03.000 - SECRETARIA DE FINANÇAS			
06.002 - DEPARTAMENTO DE CONSERVAÇÃO DO	Nº FICHA: 85			-
MUNICÍPIO	03.001.4.123.1.2010-3.3.90.39.00.00.00.00		-	OUTROS
06.000 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS	SERVIÇOS DE TERCEIROS - R\$3.149,49			
PÚBLICOS	01.110.0000.0000 GERAL 3.149,49			
Nº FICHA: 142	05.001 - SECRETARIA DE AGRICULTURA			
06.002.15.452.5.2015-3.3.90.39.00.00.00.00	05.000 - SECRETARIA DE AGRICULTURA,			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - R\$120.000,00	ABASTECIMENTO E MEIO AM			
01.110.0000.0000 GERAL 120.000,00	Nº FICHA: 113			-
08.003 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA	05.001.20.606.4.2012-3.3.90.39.00.00.00.00		-	OUTROS
COMPLEXIDADE	SERVIÇOS DE TERCEIROS - R\$12.568,13			
08.000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA	01.110.0000.0000 GERAL 12.568,13			
SOCIAL	06.001 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS			
Nº FICHA: 272	PÚBLICOS			
08.003.8.244.7.2027-3.3.90.39.00.00.00.00	06.000 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS			
SERVIÇOS DE TERCEIROS - R\$12.000,00	PÚBLICOS			
05.500.0061.0000 SERVIÇO DE MEDIDA	Nº FICHA: 129			-
SOCIOEDUCATIVA - MSE 12.000,00	06.001.15.452.5.2014-3.3.90.39.00.00.00.00		-	OUTROS
08.001 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	SERVIÇOS DE TERCEIROS - R\$7.133,54			
08.000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA	01.110.0000.0000 GERAL 7.133,54			
SOCIAL	06.002 - DEPARTAMENTO DE CONSERVAÇÃO DO			
Nº FICHA: 216	MUNICÍPIO			
08.001.8.244.7.2025-3.3.90.39.00.00.00.00	06.000 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - R\$6.000,00	PÚBLICOS			
01.510.0000.0000 ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL	Nº FICHA: 142			-
6.000,00	06.002.15.452.5.2015-3.3.90.39.00.00.00.00		-	OUTROS
08.001 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	SERVIÇOS DE TERCEIROS - R\$75.286,02			
08.000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA	01.110.0000.0000 GERAL 75.286,02			
SOCIAL	07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			



07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	Nº FICHA: 161 -	09.002.12.367.8.2059-3.3.90.46.00.00.00.00 - AUXILIO ALIMENTAÇÃO R\$12.000,00
07.001.10.301.6.2018-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - R\$41.733,46	01.301.0000.0000 ATENÇÃO BÁSICA 41.733,46	01.240.0000.0000 EDUCAÇÃO ESPECIAL 12.000,00
07.001.10.302.6.2019-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - R\$82.984,71	Nº FICHA: 176 -	09.002 - ENSINO
01.302.0000.0000 ATENÇÃO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR 82.984,71	09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	Nº FICHA: 348 -
08.001 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	09.002.12.361.8.1001-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES R\$9.488,12	01.120.0000.0000 ALIENAÇÃO DE BENS 9.488,12
08.000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	09.002 - ENSINO	09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Nº FICHA: 216 -	Nº FICHA: 348 -	09.002.12.361.8.1001-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES R\$5.280,77
08.001.8.244.7.2025-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - R\$12.030,87	01.120.0000.0000 ALIENAÇÃO DE BENS 5.280,77	09.002 - ENSINO
01.510.0000.0000 ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL 12.030,87	09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	Nº FICHA: 348 -
09.002 - ENSINO	09.002.12.361.8.1001-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES R\$20.934,61	01.120.0000.0000 ALIENAÇÃO DE BENS 20.934,61
09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	Nº FICHA: 360 -	09.002 - ENSINO
09.002.12.361.8.2037-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - R\$55.484,47	09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	Nº FICHA: 348 -
01.220.0000.0000 ENSINO FUNDAMENTAL 55.484,47	09.002.12.361.8.1001-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES R\$313,35	01.120.0000.0000 ALIENAÇÃO DE BENS 313,35
10.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	09.002 - ENSINO	09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	Nº FICHA: 348 -	09.002.12.361.8.1001-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES R\$1.320,63
Nº FICHA: 426 -	09.002.12.361.8.1001-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES R\$1.320,63	01.120.0000.0000 ALIENAÇÃO DE BENS 1.320,63
10.001.13.392.9.2044-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - R\$3.532,20	09.002 - ENSINO	09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
01.110.0000.0000 GERAL 3.532,20	Nº FICHA: 348 -	09.002.12.361.8.1001-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES R\$29.896,46
11.001 - SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	09.002.12.361.8.1001-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES R\$14.790,01	01.120.0000.0000 ALIENAÇÃO DE BENS 14.790,01
11.000 - SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	09.002 - ENSINO	09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Nº FICHA: 441 -	09.002.12.361.8.1001-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES R\$2.803,58	01.120.0000.0000 ALIENAÇÃO DE BENS 2.803,58
11.001.27.812.10.2045-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - R\$3.052,20	09.002 - ENSINO	09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
01.110.0000.0000 GERAL 3.052,20	Nº FICHA: 348 -	09.002.12.361.8.1001-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES R\$12.060,02
12.001 - SECRETARIA DE TURISMO, COMERCIO E INDÚSTRIA	09.002.12.361.8.1001-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES R\$12.060,02	
12.000 - SECRETARIA DE TURISMO, COMERCIO E INDÚSTRIA		
Nº FICHA: 455 -		
12.001.23.695.11.2046-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - R\$20.782,84		
01.110.0000.0000 GERAL 20.782,84		
09.002 - ENSINO		
09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
Nº FICHA: 409 -		
09.002.12.367.8.2059-3.3.90.46.00.00.00.00 - AUXILIO ALIMENTAÇÃO R\$5.000,00		
01.240.0000.0000 EDUCAÇÃO ESPECIAL 5.000,00		
09.002 - ENSINO		
09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
Nº FICHA: 409 -		
09.002.12.367.8.2059-3.3.90.46.00.00.00.00 - AUXILIO ALIMENTAÇÃO R\$62.000,00		
01.240.0000.0000 EDUCAÇÃO ESPECIAL 62.000,00		
09.002 - ENSINO		
09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		

01.120.0000.0000 ALIENAÇÃO DE BENS	09.002 - ENSINO
12.060,02	09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
09.002 - ENSINO	Nº FICHA: 348 -
09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	09.002.12.361.8.1001-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS
Nº FICHA: 348 -	E INSTALAÇÕES R\$7.549,50
09.002.12.361.8.1001-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS	01.120.0000.0000 ALIENAÇÃO DE BENS 7.549,50
E INSTALAÇÕES R\$6.891,52	09.002 - ENSINO
01.120.0000.0000 ALIENAÇÃO DE BENS 6.891,52	09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
09.002 - ENSINO	Nº FICHA: 348 -
09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	09.002.12.361.8.1001-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS
Nº FICHA: 348 -	E INSTALAÇÕES R\$3.166,61
09.002.12.361.8.1001-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS	01.120.0000.0000 ALIENAÇÃO DE BENS 3.166,61
E INSTALAÇÕES R\$48.858,44	09.002 - ENSINO
01.120.0000.0000 ALIENAÇÃO DE BENS	09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
48.858,44	Nº FICHA: 348 -
09.002 - ENSINO	09.002.12.361.8.1001-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS
09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	E INSTALAÇÕES R\$4.710,48
Nº FICHA: 348 -	01.120.0000.0000 ALIENAÇÃO DE BENS 4.710,48
09.002.12.361.8.1001-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS	09.002 - ENSINO
E INSTALAÇÕES R\$83.094,85	09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
01.120.0000.0000 ALIENAÇÃO DE BENS	Nº FICHA: 348 -
83.094,85	09.002.12.361.8.1001-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS
09.002 - ENSINO	E INSTALAÇÕES R\$137,36
09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	01.120.0000.0000 ALIENAÇÃO DE BENS 137,36
Nº FICHA: 348 -	09.002 - ENSINO
09.002.12.361.8.1001-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS	09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
E INSTALAÇÕES R\$16.503,88	Nº FICHA: 348 -
01.120.0000.0000 ALIENAÇÃO DE BENS	09.002.12.361.8.1001-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS
16.503,88	E INSTALAÇÕES R\$1.044,16
09.002 - ENSINO	01.120.0000.0000 ALIENAÇÃO DE BENS 1.044,16
09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	09.002 - ENSINO
Nº FICHA: 348 -	09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
09.002.12.361.8.1001-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS	Nº FICHA: 348 -
E INSTALAÇÕES R\$4.606,75	09.002.12.361.8.1001-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS
01.120.0000.0000 ALIENAÇÃO DE BENS 4.606,75	E INSTALAÇÕES R\$3.900,31
09.002 - ENSINO	01.120.0000.0000 ALIENAÇÃO DE BENS 3.900,31
09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	09.002 - ENSINO
Nº FICHA: 348 -	09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
09.002.12.361.8.1001-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS	Nº FICHA: 348 -
E INSTALAÇÕES R\$1.716,98	09.002.12.361.8.1001-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS
01.120.0000.0000 ALIENAÇÃO DE BENS 1.716,98	E INSTALAÇÕES R\$149.881,50
09.002 - ENSINO	01.120.0000.0000 ALIENAÇÃO DE BENS
09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	149.881,50
Nº FICHA: 348 -	09.002 - ENSINO
09.002.12.361.8.1001-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS	09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
E INSTALAÇÕES R\$16.622,08	Nº FICHA: 348 -
01.120.0000.0000 ALIENAÇÃO DE BENS	09.002.12.361.8.1001-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS
16.622,08	E INSTALAÇÕES R\$38.299,55
09.002 - ENSINO	01.120.0000.0000 ALIENAÇÃO DE BENS
09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	38.299,55
Nº FICHA: 348 -	09.002 - ENSINO
09.002.12.361.8.1001-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS	09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
E INSTALAÇÕES R\$10.743,52	Nº FICHA: 348 -
01.120.0000.0000 ALIENAÇÃO DE BENS	09.002.12.361.8.1001-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS
10.743,52	E INSTALAÇÕES R\$65.831,85
09.002 - ENSINO	01.120.0000.0000 ALIENAÇÃO DE BENS
09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	65.831,85
Nº FICHA: 348 -	09.002 - ENSINO
09.002.12.361.8.1001-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS	09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
E INSTALAÇÕES R\$3.519,07	Nº FICHA: 348 -
01.120.0000.0000 ALIENAÇÃO DE BENS 3.519,07	09.002.12.361.8.1001-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS

E INSTALAÇÕES R\$12.229,60
01.120.0000.0000 ALIENAÇÃO DE BENS
12.229,60
12.001 - SECRETARIA DE TURISMO, COMERCIO E
INDÚSTRIA
12.000 - SECRETARIA DE TURISMO, COMERCIO E
INDÚSTRIA
Nº FICHA: 4 4 6 -
12.001.23.695.11.1002-4.4.90.51.00.00.00.00 -
OBRAS E INSTALAÇÕES R\$2.602,78
01.120.0000.0000 ALIENAÇÃO DE BENS 2.602,78
12.001 - SECRETARIA DE TURISMO, COMERCIO E
INDÚSTRIA
12.000 - SECRETARIA DE TURISMO, COMERCIO E
INDÚSTRIA
Nº FICHA: 4 4 6 -
12.001.23.695.11.1002-4.4.90.51.00.00.00.00 -
OBRAS E INSTALAÇÕES R\$22.112,52
01.120.0000.0000 ALIENAÇÃO DE BENS
22.112,52
12.001 - SECRETARIA DE TURISMO, COMERCIO E
INDÚSTRIA
12.000 - SECRETARIA DE TURISMO, COMERCIO E
INDÚSTRIA
Nº FICHA: 4 4 6 -
12.001.23.695.11.1002-4.4.90.51.00.00.00.00 -
OBRAS E INSTALAÇÕES R\$6.859,27
01.120.0000.0000 ALIENAÇÃO DE BENS 6.859,27
12.001 - SECRETARIA DE TURISMO, COMERCIO E
INDÚSTRIA
12.000 - SECRETARIA DE TURISMO, COMERCIO E
INDÚSTRIA
Nº FICHA: 4 4 6 -
12.001.23.695.11.1002-4.4.90.51.00.00.00.00 -
OBRAS E INSTALAÇÕES R\$43.587,91
01.120.0000.0000 ALIENAÇÃO DE BENS
43.587,91
12.001 - SECRETARIA DE TURISMO, COMERCIO E
INDÚSTRIA
12.000 - SECRETARIA DE TURISMO, COMERCIO E
INDÚSTRIA
Nº FICHA: 4 4 6 -
12.001.23.695.11.1002-4.4.90.51.00.00.00.00 -
OBRAS E INSTALAÇÕES R\$2.633,26
01.120.0000.0000 ALIENAÇÃO DE BENS 2.633,26
12.001 - SECRETARIA DE TURISMO, COMERCIO E
INDÚSTRIA
12.000 - SECRETARIA DE TURISMO, COMERCIO E
INDÚSTRIA
Nº FICHA: 4 4 6 -
12.001.23.695.11.1002-4.4.90.51.00.00.00.00 -
OBRAS E INSTALAÇÕES R\$1.733,46
01.120.0000.0000 ALIENAÇÃO DE BENS 1.733,46
12.001 - SECRETARIA DE TURISMO, COMERCIO E
INDÚSTRIA
12.000 - SECRETARIA DE TURISMO, COMERCIO E
INDÚSTRIA
Nº FICHA: 4 4 6 -
12.001.23.695.11.1002-4.4.90.51.00.00.00.00 -
OBRAS E INSTALAÇÕES R\$6.313,11
01.120.0000.0000 ALIENAÇÃO DE BENS 6.313,11

12.001 - SECRETARIA DE TURISMO, COMERCIO E
INDÚSTRIA
12.000 - SECRETARIA DE TURISMO, COMERCIO E
INDÚSTRIA
Nº FICHA: 4 4 6 -
12.001.23.695.11.1002-4.4.90.51.00.00.00.00 -
OBRAS E INSTALAÇÕES R\$4.990,75
01.120.0000.0000 ALIENAÇÃO DE BENS 4.990,75
12.001 - SECRETARIA DE TURISMO, COMERCIO E
INDÚSTRIA
12.000 - SECRETARIA DE TURISMO, COMERCIO E
INDÚSTRIA
Nº FICHA: 4 4 6 -
12.001.23.695.11.1002-4.4.90.51.00.00.00.00 -
OBRAS E INSTALAÇÕES R\$8.540,76
01.120.0000.0000 ALIENAÇÃO DE BENS 8.540,76
12.001 - SECRETARIA DE TURISMO, COMERCIO E
INDÚSTRIA
12.000 - SECRETARIA DE TURISMO, COMERCIO E
INDÚSTRIA
Nº FICHA: 4 4 6 -
12.001.23.695.11.1002-4.4.90.51.00.00.00.00 -
OBRAS E INSTALAÇÕES R\$506,75
01.120.0000.0000 ALIENAÇÃO DE BENS 506,75
Parágrafo único. Ficam alterados os anexos do
Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes
Orçamentárias - LDO; e na Lei Orçamentária Anual -
LOA.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do
Sul, 13 de agosto de 2025.

Evandro Farias Mura
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por
afixação no local de costume, na mesma data.

Gilvan Cesar de Melo
Diretor-Geral de Administração

LEI Nº 4.929, DE 13 DE AGOSTO DE 2025.

*Autoriza o Poder Executivo
da Estância Turística de
Santa Fé do Sul, a abertura
de crédito adicional especial
no orçamento vigente, e da
outras providências.*

Evandro Farias Mura, Prefeito da Estância
Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no
uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e
ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, autorizado por
sua Contadoria, a proceder crédito adicional especial
no valor total de R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais),
para suportar as despesas pertinentes, conforme
abaixo consignado:

05.001 - SECRETARIA DE AGRICULTURA
nº FICHA: 1 1 5 -
05.001.20.606.4.2012-4.4.90.52.00.00.00.00 -

EQUIPAMENTOS E MATERIAL

05.000 - SECRETARIA DE AGRICULTURA,
ABASTECIMENTO E MEIO AM

R\$200.000,00

02.100.0146.0000 CONVÊNIO SAA-
PRC-2025-00029-DM - AQUISIÇÃO DE MAQUINÁRIOS
AGRÍCOLAS 200.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Especial de que trata o *caput* do artigo 1º, serão provenientes de Excesso de Arrecadação, advindas de: Transferências e Convênios Estaduais (FR 02) nos termos da Lei Federal 4.320 de 17/03/1964, artigo 43, §1º, II (excesso de arrecadação):

FONTE RECURSO: 02 - TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS R\$ 200.000,00

Parágrafo único. Ficam incluídos nos anexos do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO; e na LOA, as naturezas de despesas criadas na presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 13 de agosto de 2025.

Evandro Farias Mura

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

Gilvan Cesar de Melo

Diretor-Geral de Administração

LEI Nº 4.930, DE 13 DE AGOSTO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo da Estância Turística de Santa Fé do Sul, a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente, e da outras providências.

Evandro Farias Mura, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, autorizado por sua Contadoria, a proceder crédito adicional suplementar no valor total de R\$ 1.112.400,00 (Um Milhão, Cento e Doze Mil Reais), para suportar as despesas pertinentes, conforme abaixo consignado:

12.001 - SECRETARIA DE TURISMO, COMERCIO E INDÚSTRIA

Nº FICHA: 473 -

12.001.23.695.11.2054-3.3.90.39.00.00.00.00 -
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -

12.000 - SECRETARIA DE TURISMO, COMERCIO E INDÚSTRIA

R\$1.112.400,00

01.110.0000.0000 GERAL 1.112.400,00

Art. 2º Os recursos necessários à cobertura do

Crédito Adicional Suplementar de que trata o *caput* do artigo 1º, serão provenientes de Excesso de Arrecadação, advindas de Recursos do Tesouro (FR 01) nos termos da Lei Federal 4.320 de 17/03/1964, artigo 43, §1º, II (excesso de arrecadação):

FONTE RECURSO: 01 - TESOIRO R\$ 1.112,400,00

Parágrafo único. Ficam incluídos nos anexos do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO; e na LOA, as naturezas de despesas criadas na presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 13 de agosto de 2025.

Evandro Farias Mura

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

Gilvan Cesar de Melo

Diretor-Geral de Administração

Decretos

DECRETO Nº 5.951, DE 14 DE AGOSTO DE 2025.

*Concede Aposentadoria por Idade ao servidor **ODENIR PINTO RIBEIRO**, funcionário do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul/SP.*

Evandro Farias Mura, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o parecer conclusivo emitido pelo SantaFéPrev - Instituto Municipal de Previdência Social, nos autos do processo nº **016/2025**.

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida com fundamento no, art. 40, §1º, inciso III, alínea b - EC 41 de 2003 - art. 23 da lei Complementar nº 358, de 14 de outubro de 2021, **APOSENTADORIA POR IDADE** ao servidor **ODENIR PINTO RIBEIRO**, portador da cédula de identidade nº 8.XXX.XXX-0 SSP/SP, CPF. nº 974.XXX.XXX-68, e Pis/Pasep inscrito sob o nº 17XXXXXXX41, funcionário do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul/SP, ocupante do cargo efetivo de Carpinteiro, Padrão 7-O, Matrícula nº 58XX/1.

Art. 2º Os proventos proporcionais ao tempo de contribuição, conforme resultado do cálculo da média, conforme Constituição Federal em seu art. 40, §1º, III, b c.c Lei Complementar nº 358, de 14 de outubro de 2021, em seu art. 23, seu reajuste se dará conforme Legislação Municipal.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 22/08/2025.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 14 de agosto de 2025.

Evandro Farias Mura

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação no local de costume, na mesma data.

Gilvan Cesar de Melo

Diretor-Geral de Administração

DECRETO Nº 5.952, DE 14 DE AGOSTO DE 2025.

*Concede Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição (Regra de transição 3 - Magistério - Aposentadoria com Pedágio) a servidora **SORAYA CHRISTIANE SOLDI LONGHI RIGUETO**, funcionária do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul/SP.*

Evandro Farias Mura, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o parecer conclusivo emitido pelo SantaFéPrev - Instituto Municipal de Previdência Social, nos autos do processo nº **017/2025**.

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida com fundamento na Lei Complementar nº 358, de 14 de outubro de 2021, §1º e §2º do art. 10, **APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (Regra de transição 3 - Magistério - Aposentadoria com Pedágio)** a servidora **SORAYA CHRISTIANE SOLDI LONGHI RIGUETO**, portadora da cédula de identidade nº 21.XXX.XXX-5 SSP/SP, CPF. nº 184.XXX.XXX-42, e Pis/Pasep inscrito sob o nº 17XXXXXXX0, funcionária do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul/SP, ocupante do cargo efetivo de Professor de Educação Básica II, Padrão 2-O, Matrícula nº 8XXX/1.

Art. 2º Os proventos integrais correspondentes a 100% da base de contribuição do Cargo efetivo conforme inciso I do Art. 10 c/c §8º do art. 9º, da Lei Complementar nº 358, de 2021, seu reajuste se dará na mesma proporção e data e sempre que a remuneração dos servidores em atividade for modificada conforme inciso I, §3º do art. 10 de Lei Complementar nº 358, de 2021.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01/08/2025.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 14 de agosto de 2025.

Evandro Farias Mura

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação no local de costume, na mesma data.

Gilvan Cesar de Melo

Diretor-Geral de Administração

Licitações e Contratos**Outros atos**

ATA DE RECEBIMENTO DOS INVÓLUCROS Nº 1, 2, 3 E 4, DA CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 01/2025, DO TIPO TÉCNICA E PREÇO, QUE VISA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE PRESTADOS POR INTERMÉDIO DE AGÊNCIA DE PROPAGANDA, ABRANGENDO O CONJUNTO DE ATIVIDADES REALIZADAS DE FORMA INTEGRADA, PARA ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DE COMUNICAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL - SP, POR TEMPO DETERMINADO.

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 18/2025

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 01/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 874/2025

Aos quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco, às 09:16 horas, no prédio da Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul - SP, sita na Avenida Conselheiro Antonio Prado, nº 1.616, Centro, nesta, reuniu-se a comissão de contratação designada pela Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul/SP, através da Portaria nº 56, de 14 de janeiro de 2025, composta pelas servidoras **Aline T. B. Dias**, **ANA CAROLINA S. GAVIOLI** e **Priscila G. Padilha**, para proceder o recebimento dos invólucros nº 1, 2, 3 e 4, da CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 01/2025-Processo nº 874/2.025, que visa a contratação de serviços de publicidade prestados por intermédio de agência de propaganda, abrangendo o conjunto de atividades realizadas de forma integrada, para atendimento às necessidades de comunicação da Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul - SP, por tempo determinado, conforme condições estabelecidas no Edital e seus anexos, de acordo com o que determina a Lei Federal nº 12.232/2010; Lei nº 4.680/1965; Decreto Federal nº 57.690/1966; Decreto Federal nº 4.563/2002; e, de forma complementar, a Lei nº 14.133/21.

Inicialmente constata-se que o presente procedimento fora publicado no dia 23/05/2025, Diário Oficial do Estado, no Diário Oficial da União, no Diário Oficial do Município, no Jornal de Grande Circulação "Folha de S.Paulo", PNCP e sítio eletrônico Municipal, que deu início à contagem de prazo.

Constata-se ainda que o presente Edital não fora objeto de pedidos de esclarecimento e/ou impugnação.

Consigna-se ainda a ausência dos membros que integram a Subcomissão Técnica, na presente sessão, consoante determina o artigo 11 da Lei 12.232.

Imperioso destacar que conforme justificativa constante no Item 1.4 do Edital o presente procedimento está sendo gravado e poderá ser acessado através do seguinte link: https://drive.google.com/drive/folders/13zMp9RC9OGd5ZmrlinSpCL9oMntq0gHu?usp=drive_link.

Na sequência a Comissão constatou que as

seguintes empresas retiraram o invólucro padronizado, afim de acondicionar o Plano de Comunicação Publicitária - Via Não Identificada, conforme exigido no Item 10.1.1.1 do Edital, a saber:

- **EDUARDO COMUNICAÇÃO LTDA**, CNPJ nº 07.581.165/0001-43;

- **SINFOR ASSESSORIA COMUNICAÇÃO E MARKETING ITURAMA LTDA EPP.**, CNPJ nº 04.315.888/0001-02;

- **VARGON COMUNICAÇÃO LTDA**, CNPJ nº 25.311.772/0001-75;

Ato contínuo, constatou-se que as seguintes empresas realizaram o protocolo/entrega tempestiva dos invólucros nº 1, 2, 3 e 4, dentro do prazo legal, a saber:

- **SINFOR ASSESSORIA COMUNICAÇÃO E MARKETING ITURAMA LTDA EPP.**, CNPJ nº 04.315.888/0001-02; Protocolos nº 00063.000000032/2025, 00063.000000034/2025 e 00063.000000035/2025;

- **VARGON COMUNICAÇÃO LTDA**, CNPJ nº 25.311.772/0001-75; Protocolos nº 00063.000000029/2025, 00063.000000030/2025 e 00063.000000031/2025

Certifica-se que em que pese a empresa **EDUARDO COMUNICAÇÃO LTDA**, CNPJ nº 07.581.165/0001-43; tenha realizado a retirada do invólucro padronizado, a referida empresa deixou de protocolar/entregar os invólucros nº 01, 02, 03 e 04 até o dia e horário determinado no Item 9 do Edital.

Em seguida passou-se ao credenciamento dos Representantes/Sócios Proprietários presentes das empresas, sendo que nos termos do Item 8.5 do Edital é admitida a presença de 02 (dois) representantes para cada Licitante, a saber:

- **SINFOR ASSESSORIA COMUNICAÇÃO E MARKETING ITURAMA LTDA EPP.**, CNPJ nº 04.315.888/0001-02; neste ato representada pela Sra. Samara Cristina Nunes Marcelino, RG nº MG 16.340.967 SSP/MG - Representante Legal;

- **VARGON COMUNICAÇÃO LTDA**, CNPJ nº 25.311.772/0001-75; neste ato representada pela Srta. Mirella Cristina Pitara Gomes, RG nº 25.971.129 SSP/SP - Representante Legal.

As representantes presentes realizaram a conferência dos Credenciamentos apresentados, bem como, rubricaram os mesmos, quando questionados a cerca de eventuais apontamentos, estes não se fizeram constar.

Dando continuidade à Comissão de Contratação, bem como, demais representantes presentes constatou-se que os Invólucros nº 2 e nº 4 encontram-se devidamente lacrados, ato contínuo rubricou, no fecho, sem abri-los, sendo que os mesmos permanecerão fechados sob a guarda e responsabilidade da Comissão de Contratação.

Ato contínuo a Comissão embaralhou os invólucros nº 01- contendo o Plano de Comunicação Publicitária - Via Não Identificada, ademais, verificou-se, nos termos do Item 22.2.1 do Edital, que os mesmos não continham identificação, informação,

marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que possibilite a identificação das licitantes, bem como, os mesmos não estão danificados ou deformados pelas peças, materiais ou demais documentos nele acondicionados, de modo a possibilitar a identificação da licitante, antes da abertura do Invólucro nº 2.

Na sequência abriu-se os invólucros nº 01, sendo o seu conteúdo retirado e tendo os representantes presentes optado apenas por examinarem os mesmos, sem as respectivas rubricas. O Invólucro nº 3 foi aberto e seu conteúdo rubricado. Os documentos que constituem os Invólucros nº 1 e nº 3 foram colocados à disposição das representantes das Licitantes para serem examinados e rubricados, fora solicitado aos mesmos que não vistsse o envelope nº 01, afim de junta-lo aos autos.

Certifica-se nos termos do Item 22.2.4 do Edital que os Invólucros nº 1 e nº 3, encontram-se abertos, de modo que as licitantes não poderão desistir de suas Propostas, a não ser por motivo justo, decorrente de fato superveniente, e aceito pela Comissão Especial de Contratação.

Dando sequência fora oportunizado para os representantes presentes a oportunidade de consignarem seus apontamentos em ata, bem como, manifestar eventuais recursos, sendo que as mesmas se abstiveram, por concordarem com as decisões da Comissão.

Assim sendo, ante a não manifestação de recurso pelas representantes presentes as Licitantes foram informadas que o Invólucro nº 1, com a via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária será encaminhado pela Comissão à Subcomissão Técnica e posteriormente o Invólucro nº 3, com a Capacidade de Atendimento, o Repertório e os Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, conforme disciplina o Item 22.2.6 do Edital.

As licitantes serão convocadas para a retomada da presente através de publicação de Aviso de Retomada no Diário Eletrônico Municipal, a ser divulgado no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas que antecede a sessão, bem como, através do e-mail que ambas informaram, a saber:

- **SINFOR ASSESSORIA COMUNICAÇÃO E MARKETING ITURAMA LTDA EPP.**, CNPJ nº 04.315.888/0001-02; e mail: licitacao@sinfor.net.com.br;

- **VARGON COMUNICAÇÃO LTDA**, CNPJ nº 25.311.772/0001-75; email: contato@vargon.com.br;

Assim sendo, diante do exposto, a Comissão Permanente de Licitações RESOLVE suspender os trabalhos para dar sequência aos procedimentos conforme previsto anteriormente neste edital.

E para constar, lavrou-se a presente Ata, que após lida, será assinada pelos membros da Comissão e demais presentes.

Santa Fé do Sul - SP, em 04 de agosto de 2025.

Comissão de Contratação nomeada pela Portaria nº 56, de 14 de janeiro de 2025.

ALINE T. B. DIAS ANA CAROLINA S. GAVIOLI
PRISCILA G. PADILHA

Representantes Presentes:

SINFOR ASSESSORIA COMUNICAÇÃO E MARKETING ITURAMA LTDA EPP., CNPJ nº 04.315.888/0001-02; Sra. Samara Cristina Nunes Marcelino, RG nº MG 16.340.967 SSP/MG – Representante Legal;

VARGON COMUNICAÇÃO LTDA, CNPJ nº 25.311.772/0001-75; neste ato representada pela Srta. Mirella Cristina Pitaro Gomes, RG nº 25.971.129 SSP/SP – Representante Legal.

ATA DE ABERTURA DA SEGUNDA SESSÃO, DA CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 01/2025, DO TIPO TÉCNICA E PREÇO, QUE VISA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE PRESTADOS POR INTERMÉDIO DE AGÊNCIA DE PROPAGANDA, ABRANGENDO O CONJUNTO DE ATIVIDADES REALIZADAS DE FORMA INTEGRADA, PARA ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DE COMUNICAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL - SP, POR TEMPO DETERMINADO.

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 18/2025**CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 01/2025****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 874/2025**

Aos quatorze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco, às 14:00 horas, no prédio da Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul - SP, sita na Avenida Conselheiro Antonio Prado, nº 1.616, Centro, nesta, reuniu-se a comissão de contratação designada pela Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul/SP, através da Portaria nº 56, de 14 de janeiro de 2025, composta pelas servidoras **Aline T. B. Dias, ANA CAROLINA S. GAVIOLI e Priscila G. Padilha**, para proceder a abertura da Segunda Sessão, da **CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 01/2025-Processo nº 874/2.025**, que visa a contratação de serviços de publicidade prestados por intermédio de agência de propaganda, abrangendo o conjunto de atividades realizadas de forma integrada, para atendimento às necessidades de comunicação da Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul - SP, por tempo determinado, conforme condições estabelecidas no Edital e seus anexos, de acordo com o que determina a Lei Federal nº 12.232/2010; Lei nº 4.680/1965; Decreto Federal nº 57.690/1966; Decreto Federal nº 4.563/2002; e, de forma complementar, a Lei nº 14.133/21.

Inicialmente, cumpre registrar que o Aviso de Retomada foi regularmente publicado no Diário Eletrônico Municipal, em 12 de agosto de 2025, Ano V, Edição nº 845, página 14 de 16, em observância aos princípios da publicidade e da transparência administrativa. Ademais, as empresas participantes do presente certame foram formalmente cientificadas por meio dos endereços eletrônicos por elas informados na primeira sessão, garantindo-se, assim, a ampla divulgação e o pleno conhecimento do ato.

A fase de credenciamento foi iniciada com o representante da licitante que não se credenciaram na primeira sessão, bem como daqueles que já se encontravam devidamente credenciados, a saber:

- SINFOR ASSESSORIA COMUNICAÇÃO E MARKETING ITURAMA LTDA EPP., CNPJ nº 04.315.888/0001-02; neste ato representada pela Sra. Samara Cristina Nunes Marcelino, RG nº MG 16.340.967 SSP/MG – Representante Legal;

-VARGON COMUNICAÇÃO LTDA, CNPJ nº 25.311.772/0001-75; neste ato representada pela Srta. Bianca Sória, RG nº 45.865.745-1 SSP/SP – Representante Legal.

Registra-se, para fins de publicidade e transparência administrativa, que, nos termos da justificativa constante do item 1.4 do Edital, o presente procedimento está sendo integralmente gravado, sendo que o respectivo registro audiovisual poderá ser acessado por meio do seguinte link: https://drive.google.com/drive/folders/13zMp9RC9OGd5ZmrLinSpCL9oMntq0gHu?usp=drive_link.

Na sequência, foram convidados os representantes das licitantes para participar da verificação dos fechos dos Invólucros nº 2 - “Plano de Comunicação Publicitária”, tendo sido constatado que os mesmos permaneciam lacrados e inviolados, com seus fechos devidamente rubricados.

Ato contínuo deu-se início a abertura dos Invólucros nº 2 - “Plano de Comunicação Publicitária”, sendo seu conteúdo retirado do envelope e rubricada pela comissão e demais representantes presentes.

Assim, a Comissão deu início a comparação dos conteúdos dos Invólucros nº 02- “Plano de Comunicação Publicitária”, com os do Invólucro nº 01- “Via Não Identificada do Plano de Comunicação Publicitária” para identificação das autorias, que resultou na planilha que segue abaixo:

Identificação da Agência	Plano de Comunicação Publicitária
SINFOR ASSESSORIA COMUNICAÇÃO E MARKETING ITURAMA LTDA EPP.	Viva Santa Fé do Sul, viva essa experiência!
VARGON COMUNICAÇÃO LTDA.	Santa Fé do Sul: Lugar para Viver, Sentir e Voltar

Após cotejo entre os Invólucros de nºs 1 e 2, à Comissão Especial de Contratação, passou a comunicar a pontuação identificada pela Subcomissão Técnica, dos Invólucros de nº 1 e 3, a cada quesito de cada “Proposta Técnica”, conforme demonstrado em Planilha abaixo:

Empresa: VARGON COMUNICAÇÃO LTDA.

			MÉDIA
a) -	Plano de Comunicação Publicitária		56,71
QUESITOS			
a.1) -	Raciocínio Básico	24,70	
a.2) -	Estratégia de Comunicação Publicitária	61,20	
a.3) -	Ideia Criativa	59,30	
a.4) -	Estratégia de Mídia e Não Mídia	24,92	39,80
b) -	Capacidade de Atendimento		
c) -	Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação		33,50
MÉDIA DO INVÓLUCRO 3			24,43

Empresa: SINFOR ASSESSORIA COMUNICAÇÃO E MARKETING ITURAMA LTDA EPP.

			MÉDIA
a) -	Plano de Comunicação Publicitária		69,13
QUESITOS			
a.1) -	Raciocínio Básico	29,3	
a.2) -	Estratégia de Comunicação Publicitária	73,50	
a.3) -	Ideia Criativa	75,00	
a.4) -	Estratégia de Mídia e Não Mídia	29,60	
b) -	Capacidade de Atendimento		50,80
c) -	Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação		39,00
MÉDIA DO INVÓLUCRO 3			29,93

Assim sendo, tem-se a seguinte classificação das Propostas Técnicas, em ordem decrescente de pontuação, nos termos do Item 22.3 “g” do Edital:

Empresa	Campanha	Pontuação final	Classificação
SINFOR ASSESSORIA COMUNICAÇÃO E MARKETING ITURAMA LTDA EPP.	Viva Santa Fé do Sul, viva essa experiência!	99,06	1º
VARGON COMUNICAÇÃO LTDA	Santa Fé do Sul: Lugar para Viver, Sentir e Voltar	81,14	2º

Denota-se que não houvera empate entre as propostas, assim sendo, não se faz necessário o sorteio previsto no Item 12.1.9.2 do Edital.

Ato contínuo a Comissão concluiu que os procedimentos foram realizados dentro das normas editalícias, manifestando-se pela sua regularidade.

A Comissão Especial de Contratação, com fundamento nos subitens 20.1, alínea “a”, e 22.4 do Edital, bem como no artigo 165, inciso I, alínea “b”, e §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, informa que fica aberto o prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de publicação deste ato no Diário Eletrônico Municipal (https://imprensaoficialmunicipal.com.br/santa_fe_do_sul), para a interposição de eventuais recursos.

Caso não haja a apresentação de recursos, fica desde já designada a **Terceira Sessão** para o dia 20 de agosto de 2025, às 14h00, a realizar-se no endereço: Avenida Conselheiro Antônio Prado, nº 1.616, Centro, Santa Fé do Sul/SP, considerando-se as licitantes cientes e intimadas.

Havendo a interposição de recurso, a data da Terceira Sessão será oportunamente redesignada. As licitantes serão convocadas por meio de publicação do Aviso de Retomada no Diário Eletrônico Municipal, a ser divulgado com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, bem como por e-mail encaminhado aos endereços informados pelas próprias licitantes.

A Comissão Permanente de Licitação deu por encerrada a presente Sessão, e nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata, que após lida, será assinada pelos membros da Comissão e demais presentes e será publicada.

Santa Fé do Sul - SP, em 14 de agosto de 2025.

Comissão de Contratação nomeada pela Portaria nº 56, de 14 de janeiro de 2025.

ALINE T. B. DIAS ANA CAROLINA S. GAVIOLI
PRISCILA G. PADILHA

Representantes Presentes:

SINFOR ASSESSORIA COMUNICAÇÃO E MARKETING ITURAMA LTDA EPP., CNPJ nº 04.315.888/0001-02; Sra. Samara Cristina Nunes Marcelino, RG nº MG 16.340.967 SSP/MG - Representante Legal;

VARGON COMUNICAÇÃO LTDA, CNPJ nº 25.311.772/0001-75; neste ato representada pela Srta. Bianca Sória, RG nº 45.865.745-1 SSP/SP - Representante Legal.

.....

CONSAGRA**Licitações e Contratos****Aviso de Licitação**

DISPENSA PRESENCIAL Nº 003 /2025

AVISO DE DISPENSA PRESENCIAL Nº 003/2025

Processo Administrativo n.º 018/2025

Torna-se público que o Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região dos Grandes Lagos – CONSAGRA/SP, realizará Dispensa Presencial, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Resolução nº 001/2025 e demais normas aplicáveis.

Prazo Final para envio de propostas: até as 17h00min do dia 12/08/2025**Data da sessão: 13/08/2025****Local: Rua: Um nº 800 • Centro • Santa Fé Do Sul/SP • CEP 15.775-000.****Horário da Fase de Disputa: 08h00min.****1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA**

1.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE DE PRAGAS URBANAS (DEDETIZAÇÃO), COMPREENDENDO O CONTROLE QUÍMICO E/OU FÍSICO DE INSETOS RASTEIROS E VOADORES (COMO BARATAS, FORMIGAS, MOSCAS, MOSQUITOS, CUPINS), ROEDORES (RATOS E CAMUNDONGOS) E DEMAIS VETORES SINANTRÓPICOS, COM APLICAÇÃO DE PRODUTOS REGULARIZADOS JUNTO AOS ÓRGÃOS COMPETENTES, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DE HIGIENIZAÇÃO, SALUBRIDADE E SEGURANÇA DOS AMBIENTES INTERNOS E EXTERNOS DAS DEPENDÊNCIAS DA UPA 24h, SAMU, SEDE ADMINISTRATIVA CONSAGRA E CASA LAR.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA PRESENCIAL.

2.1. As empresas interessadas em participar a dispensa presencial deverão:

2.1.1. Apresentar propostas com validade mínima de 60 (sessenta) dias.

2.1.2. Atender aos requisitos de habilitação;

2.1.3. Para participação na fase de disputa, a interessado deverá enviar representante, munido de:

2.1.3.1 Documento de identidade;

2.1.3.2 Procuração, exceto se proprietário da empresa; e

2.1.3.3 cópia do contrato social ou documento equivalente.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou sub **CONTRATADO**, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão **CONTRATANTE** ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

Rua: Um nº 800 • Centro • CEP 15.775-000 • Fone: (17) 3631-4618/3631-1015 • CNPJ: 00.973.293/0001-93 E-mail:

consagra@santafedosul.sp.gov.br

Mantenedores: Santa Fé do Sul • Rubineia • Três Fronteiras • Santa Rita D'Oeste • Santa Clara D'Oeste • Nova Canãa Paulista



DISPENSA PRESENCIAL Nº 003 /2025

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

1.1.1.f.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

1.1.1.f.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.2.5. sociedades cooperativas.

3. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA INICIAL

O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará sua proposta, através de protocolo, direito com o Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região dos Grandes Lagos – CONSAGRA/SP, localizado na **Rua: Um nº 800 • Centro • Santa Fé Do Sul/SP • CEP 15.775-000** ou por meio eletrônico através do e-mail consagra@santafedosul.sp.gov.br com a descrição do objeto ofertado e o preço, **até as 17h00min** do dia **12/08/2025**.

3.1 A contratação será realizada para um período de 12 (doze) meses e ocorrerá em lotes, conforme tabela constante abaixo.

3.2

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	Valor unitário
01	12	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE DE PRAGAS URBANAS (DEDETIZAÇÃO), COMPREENDENDO O CONTROLE QUÍMICO E/OU FÍSICO DE INSETOS RASTEIROS E VOADORES (COMO BARATAS, FORMIGAS, MOSCAS, MOSQUITOS, CUPINS), ROEDORES (RATOS E CAMUNDONGOS) E DEMAIS VETORES SINANTRÓPICOS, COM APLICAÇÃO DE PRODUTOS REGULARIZADOS JUNTO AOS ÓRGÃOS COMPETENTES, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DE HIGIENIZAÇÃO, SALUBRIDADE E SEGURANÇA DOS AMBIENTES INTERNOS E EXTERNOS DAS DEPENDÊNCIAS DA UPA 24H, SAMU, SEDE ADMINISTRATIVA CONSAGRA E CASA LAR.	R\$ xxxxxxxxxxxxxx
VALOR GLOBAL			R\$ xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

3.3 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

3.4.1 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

Rua: Um nº 800 • Centro • CEP 15.775-000 • Fone: (17) 3631-4618/3631-1015 • CNPJ: 00.973.293/0001-93 E-mail:

consagra@santafedosul.sp.gov.br

Mantenedores: Santa Fé do Sul • Rubineia • Três Fronteiras • Santa Rita D'Oeste • Santa Clara D'Oeste • Nova Canãa Paulista



DISPENSA PRESENCIAL Nº 003 /2025

3.5 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas, pessoal e sistemas, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.6 Uma vez enviada a proposta no até o prazo fixado no item 3.1 os fornecedores **NÃO** poderão substituí-la ou modificá-la, sendo possível apenas sua desistência formalmente solicitada;

3.7 Juntamente com a proposta o interessado deverá encaminhar as seguintes declarações:

3.7.1 que inexistem fatos impeditivos para sua participação, habilitação e contratação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.7.2 que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.7.3 que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.7.4 que assume a responsabilidade pelas informações constantes na proposta, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.7.5 que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

3.7.6 que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.8 Fica facultado ao fornecedor utilizar-se do Modelo de Proposta apresentado no ANEXO III.

3.9 Serão desclassificadas as propostas com valor final superior ao valor referencial do certame.

4 FASE DE DISPUTA

4.1 A partir das **08h00m** do dia **13/08/2025**, Rua: Um nº 800 • Centro • Santa Fé Do Sul/SP • CEP 15.775-000 será realizada a sessão presencial de disputa.

4.1.1 Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão ofertar seus lances pelo valor mensal do item/lote.

4.2 O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance ofertado.

4.2.1.1 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta será definido na sessão.

4.3 Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5 JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1 O critério de julgamento adotado será o **menor preço**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

5.2 Encerrada a fase de disputa, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.3 No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pelo Consórcio, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.3.1 A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.3.2 Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa presencial.

5.4 Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta adequada ao último lance e, se necessário, de documentos complementares.



DISPENSA PRESENCIAL Nº 003 /2025

- 5.5 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.6 Será desclassificada a proposta que:
- 5.6.1 Contiver vícios insanáveis;
- 5.6.2 Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- 5.6.3 Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 5.6.4 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo Consórcio;
- 5.6.5 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.7 Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 5.7.1 for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 5.8 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.9 Erros no preenchimento de planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pela Divisão de Licitações, desde que não haja majoração do preço.
- 5.9.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 5.9.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.10 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.11 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.12 Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.13 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6 HABILITAÇÃO

6.1 O fornecedor vencedor da fase de disputa terá o prazo de **24 (vinte e quatro) horas** para apresentar os seguintes documentos para fins de habilitação serão:

6.1.1 Habilitação Jurídica:

6.1.1.1 - Cédula de identidade dos sócios;

6.1.1.2 Registro comercial, no caso de empresa individual; OU ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; OU inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada da prova de diretoria em exercício; OU decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato e registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



DISPENSA PRESENCIAL Nº 003 /2025

6.1.2 - Regularidade Fiscal:

- 6.1.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- 6.1.2.2 - Certidão Negativa ou Positiva com efeitos Negativa quanto à Dívida Ativa da União (Procuradoria Geral da Fazenda Nacional) em conjunta com a Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (Portaria conjunta - PGFN/RFB nº 1.751/2.014);
- 6.1.2.3 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, ou outra prova equivalente na forma da lei; **(Será admitida a apresentação apenas da Certidão Negativa de Débitos Inscritos em Dívida Ativa. (SÃO PAULO. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Exame Prévio de Edital. TC-018419.989.18-1. Relator: Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli. Acórdão Publicado no DOE-SP de 02/10/2018.)**
- 6.1.2.4 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (Cadastro Mobiliário) do domicílio ou sede da licitante, ou outra prova equivalente na forma da lei;
- 6.1.2.5 - C.R.F. junto ao F.G.T.S.;
- 6.1.2.6 - Prova de Inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, de acordo com a Lei Federal nº 12.440, de 07 de Julho de 2.011 (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou Positiva com efeitos Negativa);

6.1.3 Qualificação Econômica Financeira:

- 6.1.3.1 - Certidão Negativa de Falência e Concordata expedida há menos de 90 (noventa) dias pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

6.1.4 Habilitação Técnica:

- 6.1.4.1 A licitante deverá apresentar atestados de capacidade técnica comprovando o fornecimento dos serviços correlatos ao Termo de Referência a pessoas jurídicas de direito público ou privado.

6.1 Exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes>);
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
- d) Relação de apenados de impedimentos de contrato/licitação – TCESP (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apanados>).

- 6.2.1 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 6.2.2 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 6.2.3 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 6.2.4 O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.



DISPENSA PRESENCIAL Nº 003 /2025

6.2.5 Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3 Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio dos documentos exigidos neste Aviso.

6.3.1 É dever do fornecedor manter atualizados os documentos de habilitação para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.3.2 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.4 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado pela Consórcio para em um **prazo de 60 (sessenta) minutos**, encaminhá-los, sob pena de inabilitação.

6.5 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.6 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado: (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal; e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

6.7 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.8 Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.8.1 Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.9 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7 CONTRATAÇÃO

7.2 Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.3 O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.3.1 Será permitida assinatura eletrônica do Termo de contrato, utilizando-se de sistema da Plataforma Gov.br ou Certificado Digital ICP-Brasil.

7.3.2 O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Consórcio.

7.4 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.4.1 Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.4.2 A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.4.3 A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos do Consórcio previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.



DISPENSA PRESENCIAL Nº 003 /2025

7.5 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze), a partir de sua assinatura, prorrogável conforme previsão na Lei nº 14.133/2021.

7.6 Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8 SANÇÕES

8.2 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.2.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.2.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Consórcio, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.2.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

8.2.4 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.2.5 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.2.6 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

8.2.7 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.2.8 Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.2.9 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.2.9.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.2.9.2 Considera-se como comportamento inidôneo da mesma forma as condutas dos arts. 337-F, 337-I, 337-L e 337-O do Código Penal.

8.2.10 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.2.11 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.3 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 0,5% e 30% (de zero virgula cinco por cento e trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.11;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito do Consórcio Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.11, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.4 Na aplicação das sanções serão considerados:

8.4.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

8.4.2 As peculiaridades do caso concreto;

8.4.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.4.4 Os danos que dela provierem para o Consórcio Público;

8.4.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



DISPENSA PRESENCIAL Nº 003 /2025

8.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo Consórcio ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.6 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.7 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo ao Consórcio público nacional ou estrangeiro, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

8.8 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Consórcio Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.9 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos ao Consórcio Público resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.10 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

8.11 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos 8.1 e seguintes, bem como poderão estar previstas nos anexos deste Aviso.

9 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.2 O procedimento será divulgado no sítio oficial do município no endereço eletrônico www.consagrasantafedosul.com.br.

9.3 No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), o Consórcio poderá:

9.3.1 Republicar o presente aviso com uma nova data;

9.3.2 Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.3.2.1 No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.3.3 Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.4 As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

9.5 Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente do Consórcio na respectiva notificação.

9.6 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Consórcio ou de sua desconexão.

9.7 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.8 Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.9 No julgamento das propostas e da habilitação, a Consórcio poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho



DISPENSA PRESENCIAL Nº 003 /2025

fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.10 As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse do Consórcio, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.11 Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Consórcio não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.12 Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.13 Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.14 Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.14.1 ANEXO I - Termo de Referência;

9.14.2 ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;

9.14.3 ANEXO III – Modelo de Carta Proposta.

9.14.4 ANEXO IV – Dados cadastrais da empresa.

Santa Fé do Sul – SP, 06 de julho de 2025.

José Basílio de Farias
PRESIDENTE



DISPENSA PRESENCIAL Nº 003 /2025

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS, COMPREENDENDO A APLICAÇÃO DE MEDIDAS QUÍMICAS E/OU FÍSICAS PARA O CONTROLE DE INSETOS RASTEIROS E VOADORES (COMO BARATAS, FORMIGAS, MOSCAS, MOSQUITOS, CUPINS), ROEDORES (RATOS E CAMUNDONGOS) E DEMAIS VETORES SINANTRÓPICOS, NAS DEPENDÊNCIAS DAS UNIDADES UPA 24H, SAMU, CASA DO CONSAGRA E CASA LAR, SOB RESPONSABILIDADE DO CONSAGRA/SP – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DOS GRANDES LAGOS.

1.2 O serviço deverá ser executado com o uso de produtos regularizados junto à ANVISA e demais órgãos competentes, obedecendo às normas técnicas e sanitárias vigentes, com foco na garantia das condições de higiene, salubridade e segurança dos ambientes, contribuindo para a prevenção de riscos à saúde de usuários e servidores das unidades atendidas.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

2.1 Faz-se necessária à contratação de pessoas jurídica especializada para a prestação de serviços terceirizados, de natureza contínua de controle de pragas urbanas. Uma vez que não há previsão para suprimento dessas atividades por concurso, do consórcio e não dispõe de recursos humanos suficientes ou, até mesmo, não dispõe no Quadro de Pessoal Efetivo para a execução dessas atividades que são necessárias para o bom desempenho das atividades.

2.2 É uma necessidade continuada para o bom funcionamento do Consórcio, sendo recomendada sua execução indireta, por ser mais conveniente e econômica a que se soma ao fato de a Administração Pública não possuir estrutura suficiente para esse fim. A opção pela contratação destes serviços, objetiva além da sua melhor qualidade, reduzir os riscos de demandas judiciais e fomentar a evolução qualitativa das atividades desempenhadas. O benefício direto, com a contratação, será em relação a maior presteza na execução das atividades em questão, pois haverá pessoas treinadas e com experiência devida na execução das referidas atividades. Quanto ao benefício indireto será a diminuição do tempo de resposta de questões rotineiras, porém importantes para os desfechos dos trabalhos desenvolvidos, pois haverá apoio e celeridade na execução das tarefas.

2.3 Garantir a legalidade dentro dos princípios constitucionais.

2.4 A contratação dos serviços ora solicitados justifica-se ainda, diante da necessidade de suprir uma lacuna na estrutura organizacional deste órgão, que não disponibiliza em seu quadro de pessoal, funcionários especializados suficientes para realização de tais serviços, serviços estes que requer experiência profissional.

2.5 Cabe ressaltar que as prestações dos serviços serão realizadas em caráter de apoio, e não gera vínculo empregatício entre contratado e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

3. DETALHAMENTO DO OBJETO:

3.1 Os serviços necessários a contratação refere-se ao apoio no controle e eliminação de pragas urbanas, visando a legalidade dos trâmites operacionais no tocante à aplicação de inseticidas, controle das pragas e cuidados com o destino final dos insumos que são muitas vezes tóxicos e nocivos a saúde pela unidade, por tempo determinado.

3.2 Deverão ser realizados os controles, fiscalização e acompanhamentos das áreas durante, no mínimo, 01 (dia) por mês, no período da manhã.

3.3 As Aplicações e controle de pragas deveram ocorrer em 04 (quatro) endereços distintos, na Rua 1,

Rua: Um nº 800 • Centro • CEP 15.775-000 • Fone: (17) 3631-4618/3631-1015 • CNPJ: 00.973.293/0001-93 E-mail:

consagra@santafedosul.sp.gov.br

Mantenedores: Santa Fé do Sul • Rubineia • Três Fronteiras • Santa Rita D'Oeste • Santa Clara D'Oeste • Nova Canãa Paulista



DISPENSA PRESENCIAL Nº 003 /2025

nº800, centro, Santa Fé do Sul/SP (UPA 24H), na Rua 3, nº1591, centro, Santa Fé do Sul/SP (SAMU), Rua 1, nº837, centro, Santa Fé do Sul/SP (Sede Administrativa do Consagra), e por fim Rua 6, nº340, centro, Santa Fé do Sul/SP (Casa Lar).

3.4 O serviço será executado com as seguintes demandas:

- 3.4.1 **O controle de pragas e aplicação de inseticidas e pesticidas nas áreas internas e externas dos locais/ prédios citados no subtópico 3.3,** serão executados conforme cronograma acordado com a contratante;
- 3.4.2 **Fornecimento e reposição regular de armadilhas contedoras específicas para cada ocasião e necessidade de instalação,** devidamente identificadas e compatíveis com os tipos serviços executados, conforme exigências das leis vigentes e demais normativas;
- 3.4.3 **Transporte dos resíduos em veículos licenciados** pelos órgãos ambientais, devidamente adaptados e identificados;
- 3.4.4 **Tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos insumos utilizados,** em conformidade com a legislação vigente;
- 3.4.5 **Elaboração e entrega de relatórios/ certificados mensais** contendo informações sobre as áreas onde foram executados os serviços como pulverização, polvilhamento com metragem da área aplicada, além do princípio ativo dos produtos utilizados, garantia da aplicação do serviço, e o executor do serviço e demais dados solicitados pela contratante;
- 3.4.6 **Treinamento inicial e periódico da equipe executora,** com comprovação de capacitação técnica adequada à manipulação de inseticidas e pesticidas, conforme normas de biossegurança e saúde do trabalhador;
- 3.4.7 **Atendimento às normas de segurança, saúde e meio ambiente,** incluindo o uso obrigatório de EPIs e EPCs durante toda a execução dos serviços;
- 3.4.8 **Atendimento a fiscalizações e auditorias,** quando solicitado, com fornecimento de documentação comprobatória da regularidade ambiental e sanitária da empresa contratada.

4. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, XXIII, “h” da Lei n.14.133/2021).

4.1. O fornecedor será **CONTRATADO** por meio da modalidade licitatória mais adequada, com fundamento na Lei Federal n 14.133/2021, e a justificativa encontra-se pormenorizada em Tópico específico deste Termo de Referência.

5. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “I” da Lei n. 14.133/2021).

- 5.1. O valor estimado da contratação será de **R\$ 8.160,00 (Oito mil, cento e sessenta reais)** em um período de 12 meses.
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. O documento Cotação de Preços em (anexo) apresenta os percentuais de taxa de administração coletados no mercado, os quais serviram para definição da empresa a ser contratada.
- 5.4. Para efeito de verificar a razoabilidade do preço a ser desembolsado pelo Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região dos Grandes Lagos – CONSAGRA/SP, pesquisou-se em banco de dados de outros órgãos públicos municipais.
- 5.5. Apresentamos documentos que demonstram que o preço proposto é o praticado no mercado para o referido objeto ou pelo próprio fornecedor, nos termos do ATO DE CONSÓRCIO Nº 01/2025.



DISPENSA PRESENCIAL Nº 003 /2025

6. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “b” da Lei n. 14.133/2021).

6.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico deste Termo de Referência.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, XXIII, “c” da Lei n. 14.133/2021)

7.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “d” da Lei n. 14.133/2021).

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

8.2. Não haverá exigência de garantia contratual da execução dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:

8.3. Pagamento do item a ser realizado após o recebimento e conferência pela Administração do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região dos Grandes Lagos – CONSAGRA/SP.

8.4. Os profissionais indicados para prestar os serviços de forma presencial deverão possuir capacidade técnica e experiência na área coleta de lixo contaminados, transporte até o seu destino final, além da formação adequada.

9. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (art. 6º, XXIII, “a” e “e” da Lei n. 14.133/2021).

9.1. O prazo de vigência é de 12 (doze) meses, contados a contar da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. No presente tópico já se subentende que a empresa deverá ser responsável por auferir todas as licenças necessárias em todos os órgãos fiscalizadores para realização dos serviços contratados.

9.3. Os serviços deverão ser executados seguindo criteriosamente o disposto no Termo de Referência.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, FORMA, CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, “g” da Lei n. 14.133/2021).

10.1. O pagamento será efetuado através de parcelas mensais fixas, em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

16.1.1 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão **CONTRATANTE** atestar a execução do objeto do contrato.

10.2. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo **CONTRATADO**.

16.2.1 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.3. Quando houver glosa parcial do objeto, o **CONTRATANTE** deverá comunicar a empresa para que



DISPENSA PRESENCIAL Nº 003 /2025

emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

10.4. O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão **CONTRATANTE**;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o **CONTRATADO** providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**;

10.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

10.7. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região dos Grandes Lagos – CONSAGRA/SP, deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.8. Constatando-se situação de irregularidade do **CONTRATADO**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do **CONTRATANTE**.

10.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do **CONTRATADO**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.10. Persistindo a irregularidade, o **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao **CONTRATADO** a ampla defesa.

10.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o **CONTRATADO** não regularize sua situação.

10.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, “f” da Lei n. 14.133/2021).

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

11.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante



DISPENSA PRESENCIAL Nº 003 /2025

simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

11.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

11.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

11.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

11.6. O **CONTRATADO** será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

11.7. O **CONTRATADO** será responsável pelos danos causados diretamente ao Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região dos Grandes Lagos – CONSAGRA/SP ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE** (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

11.8. Somente o **CONTRATADO** será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

11.9. A inadimplência do **CONTRATADO** em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá ao Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região dos Grandes Lagos – CONSAGRA/SP a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

11.10. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.11. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.12. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

11.13. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a regularidade fiscal da empresa.

12 CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

12.1 O licitante/**CONTRATANTE** deve observar e o **CONTRATADO** deve observar e fazer observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, cabendo-lhes a obrigação de afastar, reprimir e denunciar toda e qualquer prática que possa caracterizar fraude ou corrupção, em especial, dentre outras:

a) prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;



DISPENSA PRESENCIAL Nº 003 /2025

- b) prática fraudulenta: falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- c) prática colusiva: esquematizar ou estabelecer acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitante, visando a estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta o indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando a influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de qualquer das práticas acima; e praticar atos com a intenção de impedir materialmente o exercício do direito de inspeção para apuração de qualquer das práticas acima.

13 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, “j” da Lei n. 14.133/2021).

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região dos Grandes Lagos – CONSAGRA/SP.

040100 – CONSORCIO PUBLICO INT. DE SAUDE CONSAGRA - 3.3.90.30.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa – Ficha 006, outras e futuras.

14. Equipe responsável (eis) pela elaboração

14.1 Renan Mazoline Beck Andrade

Santa Fé do Sul – SP, 06 de julho de 2025.

Renan Mazoline Beck Andrade
Chefe Depto Compras

APÊNDICE AO ANEXO I ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. Informações básicas

Órgão: CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DOS GRANDES LAGOS – CONSAGRA/SP (00.973.293/0001-93)

Categoria do TR: Prestação de Serviços

2. Descrição da necessidade

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE DE PRAGAS URBANAS (DEDETIZAÇÃO), COMPREENDENDO O CONTROLE QUÍMICO E/OU FÍSICO DE INSETOS RASTEIROS E VOADORES (COMO BARATAS, FORMIGAS, MOSCAS, MOSQUITOS, CUPINS), ROEDORES (RATOS E CAMUNDONGOS) E DEMAIS VETORES SINANTRÓPICOS, COM APLICAÇÃO DE PRODUTOS REGULARIZADOS



DISPENSA PRESENCIAL Nº 003 /2025

JUNTO AOS ÓRGÃOS COMPETENTES, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DE HIGIENIZAÇÃO, SALUBRIDADE E SEGURANÇA DOS AMBIENTES INTERNOS E EXTERNOS DAS DEPENDÊNCIAS DA UPA 24H, SAMU, SEDE ADMINISTRATIVA CONSAGRA E CASA LAR.

Essas unidades prestam serviços essenciais de saúde e assistência social, com atendimento contínuo à população, incluindo pacientes em situação de vulnerabilidade. A presença de vetores e pragas urbanas nesses ambientes representa risco iminente à saúde pública, podendo comprometer a integridade física de usuários e profissionais, além de afetar diretamente a qualidade e segurança dos serviços prestados.

A realização periódica dos serviços de dedetização é uma medida preventiva e corretiva que visa garantir condições adequadas de higiene e controle sanitário, conforme orientações dos órgãos de vigilância sanitária. O serviço deverá contemplar o combate a insetos rasteiros e voadores (como baratas, formigas, mosquitos, moscas, cupins) e roedores, por meio de técnicas e produtos devidamente autorizados pelos órgãos competentes, assegurando o cumprimento das normas sanitárias vigentes.

A necessidade da contratação se justifica, portanto, pela obrigação institucional de manter os ambientes livres de pragas e vetores, de forma a preservar a saúde coletiva, assegurar o pleno funcionamento das atividades assistenciais e cumprir com os requisitos legais e normativos aplicáveis às unidades públicas de saúde.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Departamento de Compras	Renan Mazoline Beck Andrade

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Os fornecedores deverão ser empresas nacionais, aptas à prestação dos serviços. Os serviços deverão ser prestados utilizando-se pessoal adequados, seguindo rigorosamente as normas de segurança vigentes. Os profissionais indicados para prestar os serviços de forma presencial deverão possuir capacidade técnica e experiência na área manuseio, aplicação, transporte e descarte dos insumos que serão aplicados no controle de pragas.

5. Levantamento de Mercado

Os valores de referência foram realizados junto a empresas atuantes no ramo de prestação de serviços de apoio no setor controle de pragas.

Foram identificadas diversas empresas do ramo que poderão prestar os serviços de forma satisfatória e segura.

6. Descrição da solução como um todo

A melhor solução encontrada foi à contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços, tendo em vista capacidade técnica, operacional e disponibilidade.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Apenas uma empresa será contratada.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor Global: R\$ 8.471,40 (Oito mil, quatrocentos e setenta e um reais e quarenta centavos).

Os valores levantados no mercado correspondem a média dos valores informados pelas empresas pesquisadas.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

O parcelamento da solução não é recomendável, tendo em vista a possibilidade da prestação de serviços serem realizada por uma única contratada.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não há contratações correlatas ou interdependentes.



DISPENSA PRESENCIAL Nº 003 /2025

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação dos serviços consta do Plano Plurianual de Investimentos, LOA e LDO.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Manter as independências da UPA 24H, SAMU, CONSAGRA e CASA LAR sem riscos de acidentes por contaminação e infecções por qualquer um dos tipos de acidentes que possam ser ocasionados pelo não controle, acompanhamento, aplicação de insumos, no que tange o controle de pragas urbanas visando promover com a contratação desse serviço um ambiente seguro para os profissionais/ colaboradores e também aos pacientes e o cumprimento das normas legais.

13. Providências a serem Adotadas**13.1 Pela Contratada:**

a) Disponibilização de pessoal especializado para a execução dos serviços.

13.2 Pela Contratante:

a) Disponibilização dos equipamentos, pessoal de apoio, sistemas e informações necessárias para a execução dos serviços.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Não haverá impacto ambiental considerado.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

É necessária e imprescindível a contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de controle de pragas urbanas e aplicação de insumos inseticidas seguros objetivando acabar com os riscos de acidentes por contaminações, por pragas, além de manter um ambiente saudável e limpo a saúde de acordo com a leis.

15 Equipe responsável (eis) pela elaboração:**15.1 Renan Mazoline Beck Andrade**

Santa Fé do Sul – SP, 06 de julho de 2025.

Renan Mazoline Beck Andrade
Chefe Depto Compras

ANEXO III - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DOS GRANDES LAGOS – CONSAGRA/SP E A EMPRESA XX

O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DOS GRANDES LAGOS – CONSAGRA/SP, com sede na Rua: Um nº 800, Centro, CEP 15.775-000 Santa Fé do Sul/SP, inscrita no CNPJ sob o nº

Rua: Um nº 800 • Centro • CEP 15.775-000 • Fone: (17) 3631-4618/3631-1015 • CNPJ: 00.973.293/0001-93 E-mail:

consagra@santafedosul.sp.gov.br

Mantenedores: Santa Fé do Sul • Rubineia • Três Fronteiras • Santa Rita D'Oeste • Santa Clara D'Oeste • Nova Canãa Paulista



DISPENSA PRESENCIAL Nº 003 /2025

00.973.293/0001-96, neste ato representada pelo Sr. Presidente **JOSÉ BASÍLIO DE FARIAS** brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Santa Clara D' Oeste/SP, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa, **XXXXXXXXXX**, CNPJ. nº XXXXXXXXX com sede à XXXXXXXXXXXXX neste ato representada pelo o **Senhor XXXXXXXXXXXX**, RG. nº xxxxx SSP/SP, CPF. nº xxxxx, conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **PROCESSO Nº 018/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, ATO DE CONSÓRCIO Nº 01/2025 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE DE PRAGAS URBANAS (DEDETIZAÇÃO), COMPREENDENDO O CONTROLE QUÍMICO E/OU FÍSICO DE INSETOS RASTEIROS E VOADORES (COMO BARATAS, FORMIGAS, MOSCAS, MOSQUITOS, CUPINS), ROEDORES (RATOS E CAMUNDONGOS) E DEMAIS VETORES SINANTRÓPICOS, COM APLICAÇÃO DE PRODUTOS REGULARIZADOS JUNTO AOS ÓRGÃOS COMPETENTES, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DE HIGIENIZAÇÃO, SALUBRIDADE E SEGURANÇA DOS AMBIENTES INTERNOS E EXTERNOS DAS DEPENDÊNCIAS DA UPA 24H, SAMU, SEDE ADMINISTRATIVA CONSAGRA E CASA LAR, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE DE PRAGAS URBANAS (DEDETIZAÇÃO), COMPREENDENDO O CONTROLE QUÍMICO E/OU FÍSICO DE INSETOS RASTEIROS E VOADORES (COMO BARATAS, FORMIGAS, MOSCAS, MOSQUITOS, CUPINS), ROEDORES (RATOS E CAMUNDONGOS) E DEMAIS VETORES SINANTRÓPICOS, COM APLICAÇÃO DE PRODUTOS REGULARIZADOS JUNTO AOS ÓRGÃOS COMPETENTES, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DE HIGIENIZAÇÃO, SALUBRIDADE E SEGURANÇA DOS AMBIENTES INTERNOS E EXTERNOS DAS DEPENDÊNCIAS DA UPA 24H, SAMU, SEDE ADMINISTRATIVA CONSAGRA E CASA LAR) MESES.	Mês	12	R\$ XXXXXX	R\$ XXXXXXXX
Valor Total		R\$ xxxxxx			

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.3.2. A Autorização de Contratação Direta, caso existentes;
- 1.3.3. A Proposta do Contratado; e
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.



DISPENSA PRESENCIAL Nº 003 /2025

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados a partir da data **XX/XX/2025**, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosa para o Consórcio, permitida a negociação com o contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI).

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor mensal da contratação é de **R\$ XXXXXXXXXX (XXXXXXXXXX)**, perfazendo o valor total de **R\$ XXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX)**.

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de Consórcio, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado mensalmente, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicada pelo contratado.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão **CONTRATANTE** atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo **CONTRATANTE**, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE de correção monetária.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.



DISPENSA PRESENCIAL Nº 003 /2025

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o **CONTRATANTE** deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão **CONTRATANTE**;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**;

5.4.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.5.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.6. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.7. O reajuste será realizado por apostilamento.



DISPENSA PRESENCIAL Nº 003 /2025

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do CONTRATANTE:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Consórcio terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.1.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, conforme o caso.

7.1.10. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo **CONTRATANTE**, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.

7.2. A Consórcio não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. manter preposto aceito pela Consórcio para representá-lo na execução do contrato.

8.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

8.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios de-



DISPENSA PRESENCIAL Nº 003 /2025

mandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Consórcio ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do **CONTRATANTE** ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;

8.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.1.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.1.10. Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.1.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.1.13. Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.1.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);



DISPENSA PRESENCIAL Nº 003 /2025

- 8.1.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere à cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 8.1.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.1.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.1.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**;

9. CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 9.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 9.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 9.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 9.4 A Consórcio deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 9.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 9.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 9.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 9.8 O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 9.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 9.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.



DISPENSA PRESENCIAL Nº 003 /2025

9.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Consórcio nas hipóteses previstas na LGPD.

9.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Consórcio ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);



DISPENSA PRESENCIAL Nº 003 /2025

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) **Multa:**

(1) moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

(a) O atraso superior a 30 dias autoriza a Consórcio a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à **CONTRATANTE** (art. 156, §9º)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Consórcio Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de



DISPENSA PRESENCIAL Nº 003 /2025

2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de Consórcio, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

11.9. O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;



DISPENSA PRESENCIAL Nº 003 /2025

12.3.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município, do corrente exercício, na dotação abaixo discriminada:

040100 – CONSORCIO PUBLICO INT. DE SAUDE CONSAGRA - 3.3.90.30.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa – Ficha 006, outras e futuras.

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões ou acréscimos resultantes de acordo celebrado entre as partes **CONTRATANTES** poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato, respeitados os limites legais para contratação direta.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. É eleito o Foro da Justiça Federal em Santa Fé do Sul para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Santa Fé do Sul, XX de XXXXX de 2025.

CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Rua: Um nº 800 • Centro • CEP 15.775-000 • Fone: (17) 3631-4618/3631-1015 • CNPJ: 00.973.293/0001-93 E-mail:

consagra@santafedosul.sp.gov.br

Mantenedores: Santa Fé do Sul • Rubineia • Três Fronteiras • Santa Rita D'Oeste • Santa Clara D'Oeste • Nova Canãa Paulista



DISPENSA PRESENCIAL Nº 003 /2025



DISPENSA PRESENCIAL Nº 003 /2025

**ANEXO III – MODELO DE CARTA PROPOSTA
(APRESENTAR EM PAPEL TIMBRADO)**

Dispensa Presencial nº ____/____

Processo nº ____/____

Ao Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região dos Grandes Lagos – CONSAGRA/SP.

Prezados Senhores.

Apresentamos a V.Sª, nossa proposta de preços para o fornecimento dos produtos/serviços abaixo relacionados, nos termos do Aviso de Dispensa Presencial e Anexos.

O prazo da validade da proposta será de ____ dias.

Os serviços serão fornecidos em conformidade com o Termo de Referência.

Em atendimento ao Aviso de Dispensa Presencial, declaramos:

- a) que inexistem fatos impeditivos para sua participação, habilitação e contratação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- b) que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
- c) que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos, cumprindo com as exigências do mesmo;
- d) que assume a responsabilidade pelas informações constantes na proposta, assumindo como firmes e verdadeiras;
- e) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/1991.
- f) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

Local, data.

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL



DISPENSA PRESENCIAL Nº 003 /2025

Papel Timbrado da Empresa

ANEXO IV

MODELO-DADOS CADASTRAIS DA EMPRESA E DO REPRESENTANTE RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO

AO

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região dos Grandes Lagos – CONSAGRA/SP,
Ref. - AVISO DE DISPENSA PRESENCIAL Nº 0xx/2025, Processo Administrativo n.º 0xx/2025

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA
Nome da Empresa:
CNPJ. (MF) nº
Inscrição Estadual nº
Endereço Completo (incluir o nº do da Rua)
Telefone Fixo / Fax da Sede da Empresa
Endereço Completo para onde o Contrato deverá ser despachado p/ Assinatura (c/ Cep.)
IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO
Nome Completo do Responsável Legal pela assinatura do Contrato
Cargo
RG nº - (Órgão Expedidor)
CPF (MF) nº
Data Nascimento
Endereço Residencial Completo (c/ Cep.)
Endereço de e-mail da Empresa
Endereço de e-mail Pessoal
Telefone Pessoa - Fixo / Celular c/ o DDD

Declaramos que, acatamos todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus Anexos, bem como, conhecemos, concordamos e atendemos todas as regras editalícias.

_____ - __, aos xx de xxxx de 2025.

Carimbo/CNPJ e assinatura do Representante Legal da empresa

Identificação do Cargo/Função

OBS: - Incluir junto à Proposta Comercial - Caso Vencedor (a)

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025 - PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 019/2025

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DOS GRANDES LAGOS - CONSAGRA/SP, com sede na Rua: Um nº 800, Centro, CEP 15.775-000, Santa Fé do Sul/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 00.973.293/0001-96, comunica aos interessados que se encontra aberto o procedimento licitatório, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DO GÊNERO ALIMENTÍCIO, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA COPA/ COZINHA DA UPA 24H ADMINISTRADA PELO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DOS GRANDES LAGOS - CONSAGRA/SP, CONFORME ANEXO I, PARA ENTREGA PARCELADA, POR TEMPO DETERMINADO.**

DATA DA SESSÃO PÚBLICA
CADASTRAR PROPOSTA E ANEXAR
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO NA
PLATAFORMA A PARTIR DO DIA 14/08/2025 às
09h00min, até o dia 02/09/2025 às 09h15min.
INÍCIO PREGÃO (Fase Competitiva) ocorrerá a
partir das 9h16min, do dia 02/09/2025, por
decisão do Pregoeiro.

LOCAL: Na Plataforma Eletrônica no site: www.bllcompras.org.br, pela internet Explorer. Para todas as referências de tempo será observado o horário Oficial de Brasília (DF).

Santa Fé do Sul/SP, 13 de agosto de 2025.

JOSÉ BASÍLIO DE FARIA
PRESIDENTE

PODER LEGISLATIVO
Licitações e Contratos
Errata

ERRATA E RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Na Publicação do Extrato, do Processo Administrativo nº 021/2025, da Dispensa de Licitação nº 014/2025, em 17 de julho de 2025.

ONDE SE LÊ:

R\$4.770,00(quatro mil quinhentos e setenta reais.)

LEIA-SE CORRETO:

R\$530,00(Quinhentos e trinta reais.)

Santa Fé do Sul/SP, 13 de agosto de 2025.

Milena Guillen Cruz Stagliano
(servidor)

Vaguinho Lopes
(Presidente da Câmara)